



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

CONTRATO Nº 070/92

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TRANSTER - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Liquidante, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRANSTER - Transportes, Locação e Serviços Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 15.950.132/0001-51, com sede na avenida Manoel Jose de Arruda, 2.409, sala 4, grande terceiro, Cuiaba-MT, neste ato, representada por seu Responsável Técnico, Engº LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS, casado, portador do CREA 14.418/D - 5ª Região, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, execução de serviços de recuperação da estrada Serra do Mangaval/Rio Branco/Cachoeirinha, no município de Cáceres, num trecho de 65 km. A referida obra será conforme especificação constante da Carta Convite nº 016/02, anexa ao Processo nº 3.168/92, protocolada sob o nº 3.471/92, de 17/09/92.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

EM LIQUIDAÇÃO

que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus atos ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 498.762.500,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentas e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Não haverá reajuste no preço referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE através de instrumentos processuais, na conformidade do que se dispõe abaixo:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato, a título de mobilização;
- o restante, de conformidade com as medições dos serviços executados pela fiscalização da CODEMAT, observando o cronograma físico-financeiro apresentado e aplicando os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

EM LIQUIDAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Apoio Logístico

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de taxa de Apoio Logístico.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

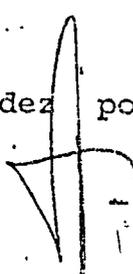
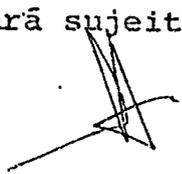
- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, de correntes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

A firma contratada estará sujeita a multa de 10% (dez por cento)





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

-04-

sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou con-
tratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de
outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Multas

Será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia pe-
lo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atra-
so, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem
motivo de força maior comprovado, será considerado como recusa e
dará causa ao cancelamento do contrato e aplicação de multa de 10%
(dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A justificativa a que se refere o item anterior será apresentado
até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para
apreciação da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir,
à suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em
que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da
execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59 do De-
creto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual, independen



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

-05-

te de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) Se a CONTRATADA:

a.1. Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Encargos

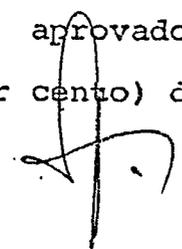
Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os serviços extra-contratuais porventura necessários só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.





CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

-06-

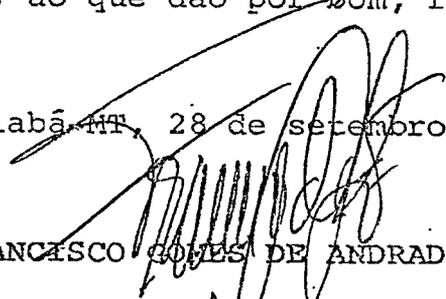
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Fôro

Fica eleito o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, ao que dão por bom, firme e valioso..

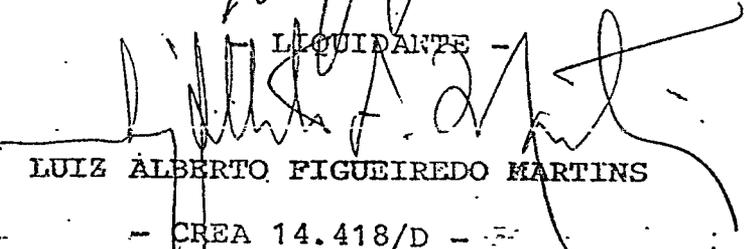
Cuiabá-MT, 28 de setembro de 1.992

CONTRATANTE:


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

LIQUIDANTE

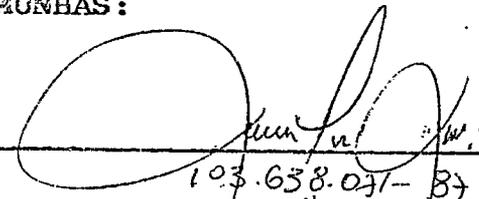
CONTRATADA:


LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS

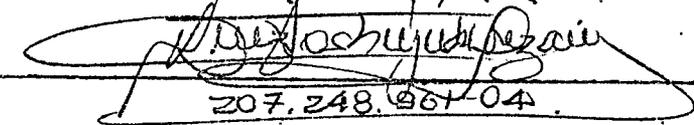
- CREA 14.418/D -
p/TRANSFER.

TESTEMUNHAS:

1ª)


103.638.031-87

2ª)


207.248.961-04



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 072/92

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA EMPREITEIRA NASCIMENTO - ISAAC NASCIMENTO - CONSTRUÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Liquidante, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, OAB/MT nº 2.171 e CPF nº 336.907.667-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, Empreiteira Nascimento - ISAAC NASCIMENTO - CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.662.560/0001-60, com sede na Rua Marambaia nº 253 - Bairro Pedregal, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Responsável Técnico, ISAAC NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.576/SSP-RO e do CPF nº 020.171.302-60, residente e domiciliado no Bairro Pedregal, em Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, execução de serviços de pavimentação asfáltica de ruas dentro do Sistema Viário de Araguaiana-MT. A referida obra será conforme especificação constante da Carta Convite nº 017/92, anexa ao processo nº 92/003348-7,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus atos ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 281.059.098,96 (duzentos e oitenta e um milhões, cinquenta e nove mil, noventa e oito cruzeiros e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Não haverá reajuste no preço referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE através de instrumentos processuais, na conformidade do que se dispõe abaixo:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato, a título de mobilização;
- o restante, de conformidade com as medições dos serviços executados pela fiscalização da CODEMAT, observando o cronograma físico-financeiro apresentado e aplicando os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Do Atraso de Pagamento**

Sempre que ocorrerem atrasos no pagamento das medições realizadas na conformidade desta cláusula, os valores poderão ser corrigidos por índices idênticos ao das variações da TR (Taxa Referencial).

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, de correntes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

A firma contratada estará sujeita a multa de 10% (dez por cento)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-

sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Multas

Será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A justificativa a que se refere o item anterior será apresentado até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual, independentemente



te de interpelação judicial ou extrajudicial,

a) Se a CONTRATADA:

a.1. Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

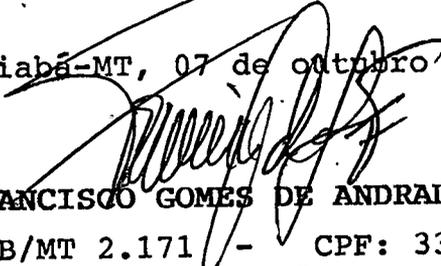
Os serviços extracontratuais porventura necessários só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

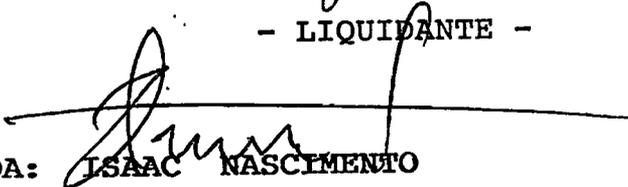
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Fôro

Fica eleito o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quais quer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, ao que dão por bom, firme e valioso.

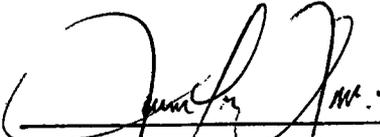
Cuiabá-MT, 07 de outubro de 1.992


CONTRATANTE: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
OAB/MT 2.171 - CPF: 336.907.667-63
- LIQUIDANTE -

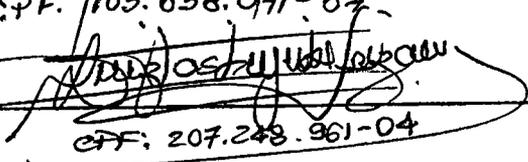

CONTRATADA: ISAAC NASCIMENTO
RG: 11.576/SSP-MT - CPF: 020.171.302-06
P/EMPREITEIRA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1a)


CPF. 103.638.071-82

2a)


CPF. 207.248.961-04



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

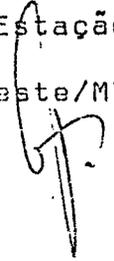
CONTRATO Nº 056/92

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A LUPAL - IMOBILIÁRIA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Liquidante, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a LUPAL - Imobiliária, Construtora e Incorporadora Ltda, com sede à Avenida ALZIRA SANTANA, nº 82, Várzea Grande/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 02.658.359/0001-60, representada legalmente por PAULINO FRANCISCO DA SILVA, portador do RG Nº 016.434 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 021.768.581-15, residente e domiciliado no endereço acima, doravante denominada CONTRATADA, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a obra "execução da conclusão de 02 (dois) Postos de serviço telefônico, conforme projeto padrão TELEMAT, nos distritos de Sonho Azul - Prédio tipo 03 com Telefonia Rural e GMC, e Cruzeiro Novo - Estação tipo 02 Especial com GMC, no município de Mirassol D'Oeste/MT".



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A referida obra será conforme especificação constante da Carta Convite nº 012/92, anexa ao processo nº 2.895/92, protocolada sob o nº 3136/92 de 10.08.92, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - De Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE a través de instrumentos processuais, na conformidade do que se dispõe abaixo:

30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato, à título de mobilização.

O restante, de conformidade com as medições dos serviços executados elaborados pela fiscalização da CODEMAT, observando o cronograma físico-financeiro apresentado e aplicado os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Handwritten signature

Handwritten signature



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços, são provenientes do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, após a expedição da ordem de serviços pela CODEMAT, depois da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em Conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA -

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) ato da administração
- b) caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A firma CONTRATADA estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA NONA

Será aplicada multa de 0,1 (zero um por cento) ao dia pelo atraso





CODEMAT
GOVERNAMENTAL

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

se na execução do ajuste, até o 30º (trigéssimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A justificativa a que se refere o item anterior será apresentada até o 30º (trigéssimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59 do Decreto-Lei 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra-judicial;

a) Se a CONTRATADA:

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da Lei.



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os serviços extra-contratuais, porventura necessário são serão aceitos pela CODEMAT, quanto devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

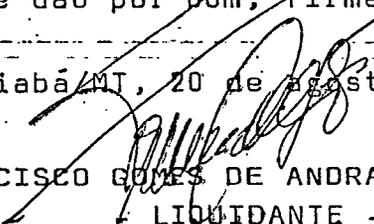
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Fôro

Fica eleito o fôro da comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

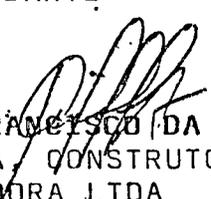
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom, firme e valios.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 1.992.

CONTRATANTE:


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
LIQUIDANTE -

CONTRATADO:


PAULINO FRANCISCO DA SILVA
LUPAL-IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

**CODEMAT****COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO****CONTRATO Nº 078/92**

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRZ SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TRANSTER - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 336.907.667-53, Procurador do Estado, OAB/MT nº 2171, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRANSTER - Transportes, Locação e Serviços Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 15.950.132/0001-51, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, 2.409, sala 4, Grande Terceiro, em Cuiabá-MT, neste ato, representada por seu Responsável Técnico, Engº LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS, casado, portador do CREA 14.418/D - 5ª Região, CPF nº 075.236.451-00 e RG nº 028.918/SSP-MT, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, execução de serviços de recuperação e construção de pontes de madeira e bueiros - Estradas trecho: Serra Mangaval/Rio Branco/Cachoeirinha, no município de Cá



ceres-MT, num trecho de 65 km. A referida obra será conforme especificação constante da Carta Convite nº 019/92, anexa ao Processo nº 92/003500-3, de 27/10/92, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus atos ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 225.209.738,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e nove mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Não haverá reajuste no preço referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE através de instrumentos processuais, na conformidade do que se dispõe abaixo:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato, a título de mobilização;

- o restante, de conformidade com as medições dos serviços executados pela fiscalização da CODEMAT, observando o cronograma físico-fi



nanceiro apresentado e aplicando os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Apoio Logístico

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de taxa de Apoio Logístico.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, de correntes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

A firma contratada estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Multas

Será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A justificativa a que se refere o item anterior será apresentado até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão**

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual, independente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) Se a CONTRATADA:

a.1. Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que si fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os serviços extra-contratuais porventura necessários sô serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Di



retoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Fôro

Fica eleito o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 1992

CONTRATANTE: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- DIRETOR PRESIDENTE -

CONTRATADA: LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS
- CREA 14.418/D -

P/TRANSTER

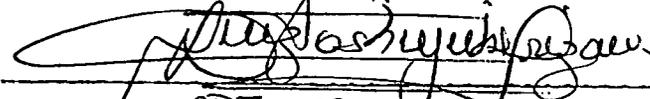
TESTEMUNHAS:

1ª)



CPF: 103.638.071-87

2ª)



CPF: 207.248.961-04

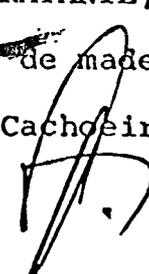
CONTRATO Nº 078/92

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TRANSTER - TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 336.907.667-53, Procurador do Estado, OAB/MT nº 2171, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRANSTER - Transportes, Locação e Serviços Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 15.950.132/0001-51, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, 2.409, sala 4, Grande Terceiro, em Cuiabá-MT, neste ato, representada por seu Responsável Técnico, Engº LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS, casado, portador do CREA 14.418/D - 5ª Região, CPF nº 075.236.451-00 e RG nº 028.918/SSP-MT, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, execução de serviços de recuperação e construção de pontes de madeira e bueiros - Estradas trecho: Serra Mangaval/Rio Branco/Cachoeirinha, no município de Cá





ceres-MT, num trecho de 65 km. A referida obra será, conforme especificação constante da Carta Convite nº 019/92, anexa ao Processo nº 92/003500-3, de 27/10/92, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus atos ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 225.209.738,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e nove mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Não haverá reajuste no preço referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE através de instrumentos processuais, na conformidade do que se dispõe abaixo:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato, a título de mobilização;

- o restante, de conformidade com as medições dos serviços executados pela fiscalização da CODEMAT, observando o cronograma físico-fi



nanceiro apresentado e aplicando os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Apoio Logístico

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de taxa de Apoio Logístico.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, de correntes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

A firma contratada estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Multas

Será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A justificativa a que se refere o item anterior será apresentado até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão**

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) Se a CONTRATADA:

a.1. Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que si fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os serviços extra-contratuais porventura necessários só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Di



retoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Fôro

Fica eleito o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, ao que dão por bom, firme e valioso.

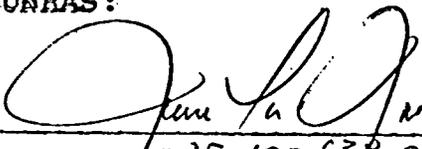
Cuiabá-MT, 11 de novembro de 1992

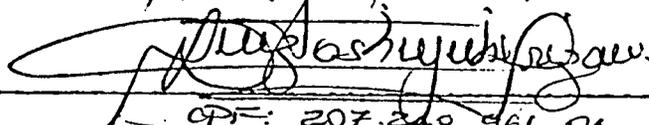
CONTRATANTE: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- DIRETOR PRESIDENTE -

CONTRATADA: LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS
- CREA 14.418/D -

P/TRANSTER

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 103.638.071-87

2ª) 
CPF: 207.248.961-04



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

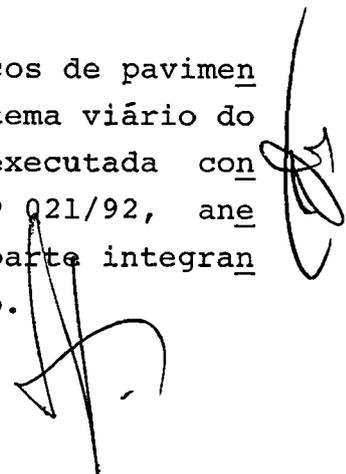
CONTRATO Nº 080/92

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA EMPREITEIRA NASCI
MENTO - ISAAC NASCIMENTO - CONSTRU
ÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a **Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB/MT nº 2171, CPF Nº 336.907.667/53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empreiteira Nascimento - ISAAC NASCIMENTO - CONSTRUÇÕES**, inscrita no CGC/MF sob o nº número 33.662.560./0001-60, com sede na Rua Marambaia nº 253 - Bairro Pedregal, em Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Responsável Técnico, **ISAAC NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG Nº 11.576/SSP-RO e do CPF número 020.171.302/06, residente e domiciliado no Bairro Pedregal, em Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, serviços de pavimentação asfáltica na Avenida CONFAP, dentro do sistema viário do município de Comodoro/MT. A referida obra será executada conforme especificação constante da Carta Convite nº 021/92, anexa ao processo nº 92/003329-4 que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus atos ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 327.700.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões, e setecentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Não haverá reajuste no preço referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE através de instrumentos processuais, na conformidade do que se dispõe abaixo:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato, a título de mobilização;
- O restante, de conformidade com as medições dos serviços executados pela fiscalização da CODEMAT, observando o cronograma físico-financeiro apresentado e aplicando os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 60 (sesenta) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

A firma contratada estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, pela recusa em assinar contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Multas

Será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de



CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A justificativa a que se refere o item anterior será apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, resconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59. do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

A critério da **CONTRATANTE**, caberá rescisão contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial,

- a) Se a **CONTRATADA**:
 - a.1. Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
 - a.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprodos, nos termos da lei.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Encargos

Correrão por conta da **CONTRATADA** os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os serviços extracontratuais porventura necessários só serão aceitos pela **CONTRATANTE**, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

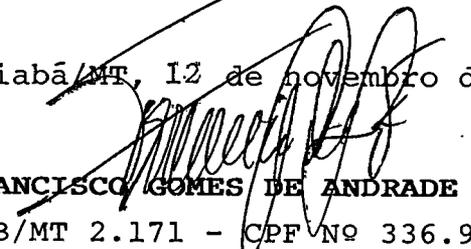
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o fôro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, ao que dão tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 1992.

CONTRATANTE:

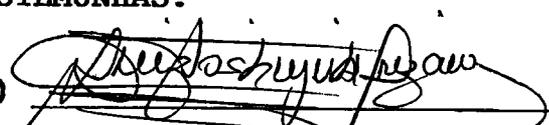

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
OAB/MT 2.171 - CPF Nº 336.907.667-53
- DIRETOR PRESIDENTE -

CONTRATADA:

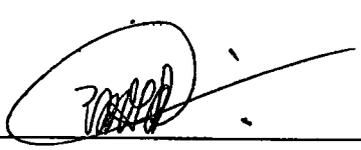

EMPREITEIRA NASCIMENTO-ISAAC NASCIMENTO
RG 11. 576 SSP/MT - CPF 020.171.302-06

TESTEMUNHAS:

1a)


CPF: 207.248.961-04

2a)


CPF: 062.179.901-72

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE EM
PREITADA Nº 080/92, CELEBRADO EM
12/11/92, ENTRE A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA EMPREITEIRA NASCI-
MENTO - ISAAC NASCIMENTO CONSTRUÇÕES

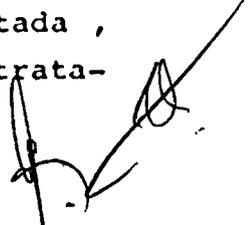
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB/MT nº 2171, CPF nº 336.907.667-53, e de outro lado, a firma EMPREITEIRA NASCIMENTO - ISAAC NASCIMENTO - CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.662.560/0001-60, com sede na Rua Marambaia, nº 253 - Bairro Pedregal, em Cuiabá - MT, neste ato representada por seu Responsável Técnico, ISAAC NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.576/SSP-RO e do CPF nº 020.171.302-06, residente e domiciliado no Bairro Pedregal, em Cuiabá-MT, tendo em vista o que consta no Processo nº 127/93, protocolado sob o nº 511/93, de 10.02.93, fica certo e ajustado a presente Rescisão mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através de instrumento particular, as partes acima mencionadas, em data de 12.11.92, firmaram o Contrato de Empreitada nº 080/92, que teve por objetivo os serviços de pavimentação asfáltica na Avenida CONFAP, dentro do sistema viário do Município de Comodoro-MT, no valor de Cr\$327,700.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e setecentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA

Após a assinatura do referido Contrato, a firma contratada, conforme programação, executou 79,44% dos serviços contrata-





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 044/92

Termo Aditivo de re-ratificação ao Contrato de Empreitada nº 056/92, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma LUPAL - Imobiliária, Construtora e Incorporadora Ltda.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB-2171, CPF 336.907.667-53, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a firma LUPAL, Imobiliária, Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CGC do MF sob nº 02.658.359/0001-60, com sede na Avenida Alzira Santana, nº 82, em Várzea Grande-MT, neste ato representada legalmente por PAULINO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 016.434/SSP/MT e do CPF nº 021.768 581-85, residente e domiciliado no endereço acima, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

À Cláusula primeira do Contrato primitivo fica acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Construção de 176 metros lineares de cerca com arame com moirões de concreto e mureta de proteção no Posto de Serviço Telefônico do distrito de Sonho Azul;
Construção de 106 metros lineares de cerca com arame e moirões de madeira sem mureta de proteção no Posto de Serviço Telefônico do distrito



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO-GROSSO

to de Cruzeiro D'Oeste;
Colocação de dois portões de ferro, modelo pa
drão TELEMAT, nos Postos de Serviços Telefôni
co dos distritos de Sonho Azul e Cruzeiro
D'Oeste".

"CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor

A Contratante pagará à Contratada pelos servi
ços convencionados na cláusula primeira, a im
portância de CR\$212.360.000,00 (DUZENTOS E DO
ZE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEI
ROS)".

"CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo

O prazo para execução total dos serviços será
de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser pror
rogado, por iniciativa da Contratante, funda
mentado em conveniência administrativa".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam ratificados e em vigor todas as demais cláusulas e
condições do contrato principal, tal como se acham redigidas,
exceto aquilo que contrarie este documento, integrando a ele
este Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo Aditivo tem origem no processo nº
92/003606-0, de 17/11/92.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 4 (qua
tro) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos



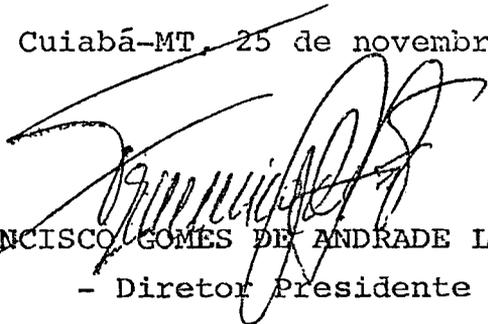
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

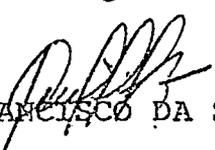
jurídicos necessários, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 1992.

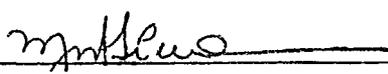
CONTRATANTE:

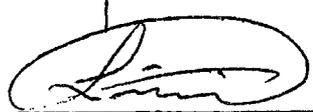

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Presidente -

CONTRATADA :


PAULINO FRANCISCO DA SILVA
- Repres. LUPAL -

TESTEMUNHAS:





**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

(EM LIQUIDAÇÃO)

DISTRATO Nº 005/92

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT) - EM LIQUIDAÇÃO E A FIRMA PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLANAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de distrato, em que são partes, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat (Em liquidação), sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu liquidante, dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, e de outro lado a firma PRODETER = Projetos, Desmatamentos, Terraplanagens, Projetos e Topografia Ltda, neste ato representada por seu procurador dr. JOÉ MOACIR WITCZAK, fica certo e ajustado o presente distrato do contrato de empreitada Nº 042/90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Através do instrumento particular de contrato de empreitada nº 042/90, datado de 31 de agosto de 1990, as partes distratantes, firmaram contrato de empreitada, para a construção de 5 (cinco) pontes de madeira, num total de 44,00m, no município de Cáceres - neste Estado.

CLAUSULA SEGUNDA

Considerando-se o pedido de fls. 01 do processo 1.288/92, protocolado nº 1.396/92 de 08.05.92 e do parecer técnico do engenheiro dr. LUIZ YOSHICYUKI ARIZAWA, datado de 26 de maio de 1992, que faz parte integrante deste distrato, não há mais interesse no prosseguimento dos serviços contratados e de acordo, ainda, com a cláusula dezesseis (16), do contrato referido na cláusula primeira, as partes decidem pelo distrato do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente distrato desobriga em todos os seus termos e obrigações, sem prejuízos para ambas as partes, assim como, fica sem efeito ju-



CODEMAT

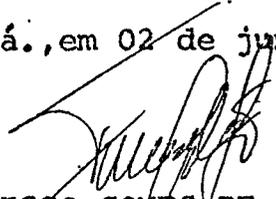
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO (Em liquidação)

fls. 2

ridico, a partir desta data e sem aplicação de penalidade a qual-
quer das partes, seja a que título for.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente distrato
em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas)
testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá., em 02 de junho de 1992



FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Liquidante -



PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TER
RAPLANAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

TESTEMUNHAS:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

(EM LIQUIDAÇÃO)

DISTRATO Nº 005/92

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT) - EM LIQUIDAÇÃO E A FIRMA PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLANAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de distrato, em que são partes, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat (Em liquidação), sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu liquidante, dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, e de outro lado a firma PRODETER = Projetos, Desmatamentos, Terreplanagens, Projetos e Topografia Ltda, neste ato representada por seu procurador dr. JOÉ MOACIR WITCZAK, fica certo e ajustado o presente distrato do contrato de empreitada Nº 042/90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Através do instrumento particular de contrato de empreitada nº 042/90, datado de 31 de agosto de 1990, as partes distratantes, firmaram contrato de empreitada, para a construção de 5 (cinco) pontes de madeira, num total de 44,00m, no município de Cáceres - neste Estado.

CLAUSULA SEGUNDA

Considerando-se o pedido de fls. 01 do processo 1.288/92, protocolado nº 1.396/92 de 08.05.92 e do parecer técnico do engenheiro - dr. LUIZ YOSHIYUKI ARIZAWA, datado de 26 de maio de 1992, que faz parte integrante deste distrato, não há mais interesse no prosseguimento dos serviços contratados e de acordo, ainda, com a cláusula dezesseis (16), do contrato referido na cláusula primeira, as partes decidem pelo distrato do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente distrato desobriga em todos os seus termos e obrigações, sem prejuízos para ambas as partes, assim como, fica sem efeito ju-



COBEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO (Em liquidação)

fls. 2

ridico, a partir desta data e sem aplicação de penalidade a qual-
quer das partes, seja a que título for.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente distrato
em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas)
testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá., em 02 de junho de 1992

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Liquidante -

PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TER
RAPLANAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Documento

TERMO ADITIVO Nº 09/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº
77/89, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A FIRMA ELETRO SILVA.

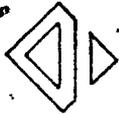
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº..... 03.474.053/0001 - 32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e de outro lado, a firma ELETRO SILVA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.901.529/0001 - 49 e Inscrição Estadual nº 13.027.615-4, com sede na cidade de Quatro Marcos/MT, na Av. Sergipe nº 869, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº 3.996/89, Protocolo nº 4663/89, de 21.11.89, e tem por objetivo alterar o objeto e o valor do Contrato de Empreitada nº 77/89, firmado entre as partes em 31.08.89, acrescentando a importância de NCZ\$ 20.398,50, relativo a 11,08 % (onze vírgula, oito por cento) de acréscimos de serviços que se fazem necessários para a conclusão da obra, passando a cláusula primeira e terceira do citado Contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de implantação de linhas de eletrificação, numa extensão aproximada de 13.330 metros, localizado no Trecho Fazenda Osvaldo Sobrinho/Cachoeirinha, nos muni



cópias de Acorizal e Rosário Oeste/MT, obedecendo às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 08/89, constante do Processo nº 2.789/89, Protocolado sob nº 3.312/89, datado de 22.08.89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta NCZ\$ 204.500,50 (Duzentos e quatro mil, quinhentos cruzados novos e cinquenta centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

O valor acrescentado neste Termo Aditivo ou seja de..... CZ\$ 20.398,50, poderá ser reajustado pela variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, com data base o mês de agosto/89, haja vista a defasagem de preço entre a data do Contrato original e a do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Re-Ratificação e o Processo nº 3996/89, independentemente de transcrição.

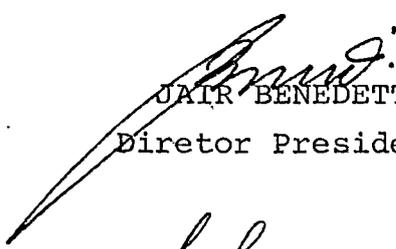




E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaisxo assinadas.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 1.990.

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CONTRATADA:


OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
Proprietário

TESTEMUNHAS. 1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 41/90 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CASABELLA CONSTRUTORA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e noventa (1990), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFINO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma CASABELLA CONSTRUTORA, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.353.139/0001-96, e portadora da Inscrição Estadual nº 13.070.104-1, com sede na cidade de Cáceres-MT, à Rua 06, nº 17 Quadra 03 - Monte Verde, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. ALFREDO COUTINHO DE LARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 377.974-SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

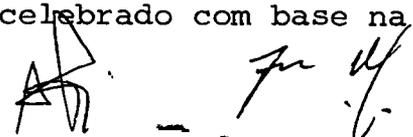
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

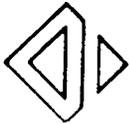
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa POLONOROESTE - PDRI/MT, os Serviços Rodoviários Localizados - Pontes de madeira, no município de Cáceres, em obediência às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 13/90, conforme descrição a seguir:

<u>Ponte sobre o</u>	<u>Comunidade</u>	<u>Vão</u>
- Córrego Lageado	Morraria	10,0 m
- Córrego Sapezalzinho	Morraria	12,0 m
- Córrego Chiqueirão	Morraria	<u>12,0 m</u>
	TOTAL	34,0 m

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente contrato é celebrado com base na car





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

02

ta convite nº 13/90, constante do processo nº 2.783/90, protocolado sob o nº 3.248/90, de 24/07/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada na importância de Cr\$ 2.512.263,58 (Dois milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde;

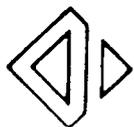
R = Valor do reajustamento

I_o = índice de preços verificado no mês de Março/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os meses utilizados pelo DNER, para os serviços rodoviários correspondentes.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimo ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na Tesouraria da CONTRATANTE, em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados, elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE, aplicando-se os preços da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação

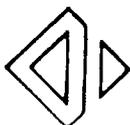
Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes do Governo do Estado e Programa POLONOROESTE - PDRI/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralizar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

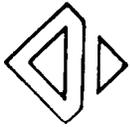
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo ante

Handwritten signatures and initials.



rior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior, se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

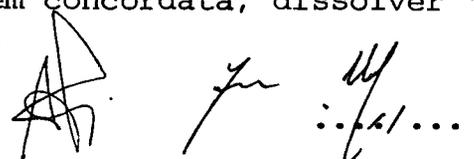
A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

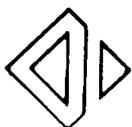
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interplação judicial ou extra-judicial:

a) Se a CONTRATADA:

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

06

2.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá, 29 de Agosto de 1.990

CONTRATANTE:

JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68

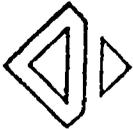
Benedito
BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

Alfredo Coutinho de Lara
ALFREDO COUTINHO DE LARA
Sócio - Proprietário
RG. nº 377.974-SSP/MT.

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

REFERÊNCIA: Contrato de Empreitada nº 41/90

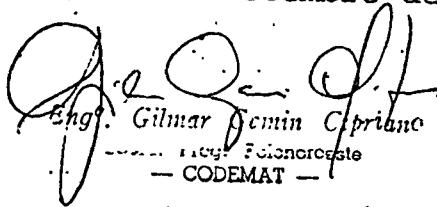
DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 1.990

OBJETO: Execução de Serviços Rodoviários Localizados - Pontes de madeira no Município de Cáceres, perfazendo uma extensão global de 34,0 m.

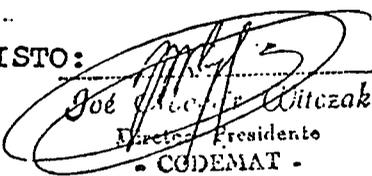
CONTRATADA: CASABELA Construtora

Tendo sido homologado o Contrato de Empreitada nº 41/90, para a execução dos serviços conforme objeto supra, constante do Programa POLONOROESTE - P.D.R.I./MT, assinado em 29/08/90, entre esta Companhia e a firma Casabella Construtora, fica a Contratada autorizada a dar início aos serviços segundo estabelece a Cláusula Primeira do Instrumento em referência, a partir da presente data.

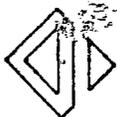
Cuiabá, 03 de Setembro de 1.990


Eng. Gilmar Jemim Cipriano
1149 Polonoroeste
- CODEMAT -

VISTO:


José Antônio Citzak
Diretor-Presidente
- CODEMAT -

Recebido em 03/09/90

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 08/90

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 75/89, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ELETRO
SILVA.

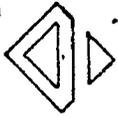
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e de outro lado, a firma ELETRO ' SILVA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.901.529/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.027.615-4, com sede na cidade de Quatro Marcos-MT, na Av. Sergipe nº 869, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO e de RATIFICAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº 3994/89, Protocolo nº 4661/89, de 21.11.89, e tem por objetivo alterar o objeto e o valor do Contrato de Empreitada nº 75/89, firmado entre as partes em 30.08.89, acrescentando a importância de NCZ\$ 27.927,90 relativo a 18,2 % (dezoito vírgula, dois por cento) de acréscimos de Serviços que se fazem necessários para a conclusão da obra, passando a cláusula primeira e terceira do citado contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de implantação de linhas de eletrificação rural, numa extensão aproximada de 11.820 metros, localizado no trecho Engenho/Tenda/Córrego Acima/ Pedregulho/Nego D'Água, no município de Acorizal-MT, obedecendo às especificações da Pasta



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 2 -

Técnica integrante da Carta Convite nº 04/89, constante do Processo nº 2.713/89, Protocolado sob nº 3.230/89, datado de 16.08.89, que passa a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição .

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de NCZ\$ 181.377,90 (Cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete cruzados novos e noventa centavos)."

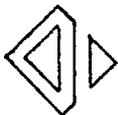
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

O valor acrescentado neste Termo Aditivo, ou seja de CRZ\$ 27.927,90, poderá ser reajustado pela variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, com data base o mês de agosto/89, haja vista a defasagem de preço entre a data do Contrato original e a do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas exceto no que contrarie este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº..... 3994/89, independentemente de transcrição.





E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente ins
trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença
das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 1990.

CONTRATANTE :

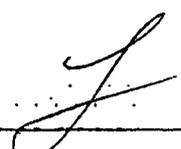

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CONTRATADA :


OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
Proprietário

TESTEMUNHAS :

1ª


.....

2ª

.....

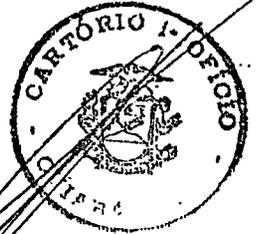
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DATA	
PARA	N.º DA C. I.	
ASSUNTO		
<p><u>CONTRATO Nº 18/90.</u></p> <p><u>CONTRATO</u> "EXTINTO"</p> <p>CONFORME <u>TAREFER DA</u> CH. DA DIV. JURÍDICA, ADVO <u>VERA LÚCIA ALVES PEREIRA,</u> (EMISSÃO DO TAREFER NO PROC. Nº 2.201/91 DE 20/06/91).</p>		
ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA EM



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO Nº 18/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA.

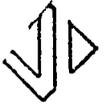
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR. JAIR BENEDETTI, e seu Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma Construtora Dinâmica LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 24.968.422/0001-13, com sede nesta Capital à Rua J, nº 5, Quadra 2, Jardim Conca D'oro, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. Cristiano da Guia Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 086.625.251-72, residente e domiciliado nesta Capital, fica certo e ajustado o presente contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de desmatamento de lotes, limpeza, destacamento e abertura de vias de acesso, no Projeto Fação, município de Cáceres, numa área de 770.000m², conforme especificações constante na pasta técnica da Carta Convite nº 03/90, anexa ao Processo nº 4.195/89, Protocolado sob nº 4.875/89, de 27.11.89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.02



imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados, na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de NCZ\$ 1.540.000,00 (Hum Milhão, quinhentos e quarenta mil cruza-
dos novos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições' deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONERATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5 % (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico, que será retido de cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados, utilizando-se os índices setoriais de custos e preços confor-

me prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.322, de 26.02.87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24.07.87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

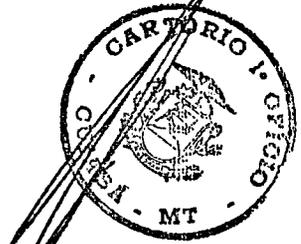
$$R = \left(\frac{I_i - 1}{I_o} \right) \cdot V$$

R = Valor Reajustamento

I_o = Índice de preços verificados no mês de janeiro/90 (data-base)

I_i = Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados.

V = Valor da medição a ser reajustado.



CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços, são provenientes do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo para a execução dos serviços será de ~~90~~ (noventa) ~~dias~~ ^{meses}, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços pela CONTRATANTE; podendo ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades

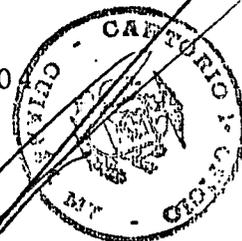
O atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (Zero vírgula hum por cento) ao dia, até 30 (trigéssimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 0



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigéssimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

a) Se a CONTRATADA;

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

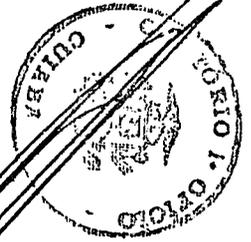
b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que iniciam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessários para o melhor andamento dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 14 de março de 1990.

CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
CRISTIANO DA GUIA LEITE
Sócio - Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/VLAPP/jga.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Protocolo nº 152.413
Registro nº 129.286
Em _____ de
Cuiabá, _____ de 17 ABR. 1990
Rua _____, Costa 653 - Fone: 327.4000



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

01

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 02/90 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA TODESCHINI -
TRANSPORTE LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de Janeiro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo
CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC,
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, Presidente Dr.
JAÍR BENEDETTI, e de Operações - Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante de
nominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma TODESCHINI TRANSPORTES LTDA.,
inscrita no CGC/MF sob o nº 89.995.690/0005-01, portadora da Inscrição Esta
dual nº 13.043.262-8, com sede na cidade de Varzea Grande-MT, à rua 15 de
Maio nº 310 - Jardim Paula I, neste ato representada pelo Sócio-Gerente,
Sr. WALDYR TODESCHINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Ca
pital, portador do CPF nº 089.455.780-72, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas co
dições inseridas nas cláusulas seguintes:

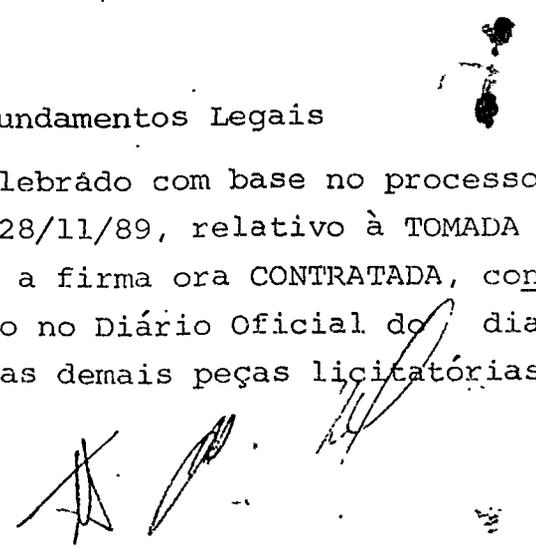
CLÁUSULA PRIMÉIRA - Do Objeto

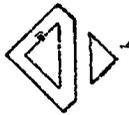
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do
Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os Serviços de Melhoramentos de Estradas, no
município de Rio Branco, em obediência às especificações da Pasta Técnica
integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 04/89, conforme respectivo trecho descri
to a seguir:

- Entrº MT-170/Pingador/Sitiantes	-	<u>46,0 km</u>
TOTAL		46,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contratº é celebrádo com base no processo
nº 4.199/89, protocolado sob o nº 4.879/89, de 28/11/89, relativo à TOMADA
DE PREÇOS nº 04/89, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRATADA, con
forme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia
08/01/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias
independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 300 dias úteis, sendo vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-à pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços com vencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de NCZ\$ 5.186.188,98 (Cinco milhões, centoe oitenta e seis mil, cento e oitenta e oito cruzados novos e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I_i/I_o - 1) \cdot v, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de Outubro/89 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e CODEMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativas será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados serão elaborados mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a medição de Mobilização, que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato a preços iniciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na Tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

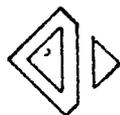
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a



data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nêsse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização dos índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reembolso da importância adiantada à título de mobilização será feito mediante a retenção de 10% (dez por cento) do valor de cada medição até seu completo ressarcimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução dêste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE, PDRI/MT - Estradas Municipais
POA 89/90 e
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

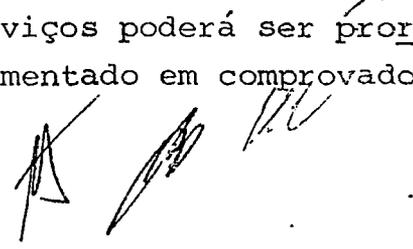
Durante a vigência dêste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralizar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimento

O recebimento provisório deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

PARÁGRAFO ÚNICO

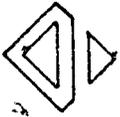
O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de NCZ\$ 259.309,45 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove cruzados novos e quarenta e cinco centavos) referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das mais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE os servi



ços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- a.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste des



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

09

contados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, pro-
porcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e
outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir
direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE o fis-
calizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de fun-
cionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor
andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro da Obra, o Li-
vro de Ocorrências para as anotações julgadas necessárias.

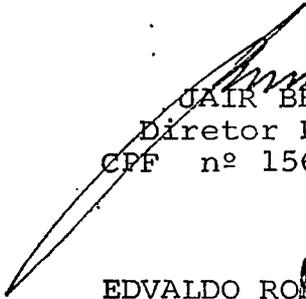
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

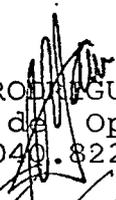
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirim-
ir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilé-
gio que outro tenha.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam
o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das
testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 10 de Janeiro de 1.990

CONTRATANTE:

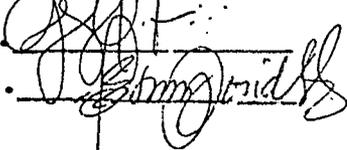

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF nº 040.822.301-49

CONTRATADA:


WALDYR TODESCHINI
Sócio - Gerente
CPF nº 089.455.780-72

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 02/90, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT-
CONST., TERRAPL. E COMÉRCIO LTDA.
(SUB-ROGADA EM 05.02.90).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mes de junho do ano
de hum mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, inscri
ta no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Politico
Administrativo - CPA, no Anexo ao Bloco do GPC, neste ato representada
por seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e seu Diretor de
Operações, Sr. BENEDITO RUFINO DA SILVA, doravante denominada CONTRATAN
TE e a firma TRANSPORT - Constr. Terrapl. e Comércio Ltda, inscrita no
CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à
Av. Rubens de Mendonça, 990 - sala 309 3º andar, neste ato representada
legalmente pelo Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administra
dor de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF
nº 039.323.541-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resol
vem celebrar o presente TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO, que será re
gido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO decorre
com base no Processo nº 2.053/90, protocolado sob o nº 2.431/90 de
08/06/90 e tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Contrato de
Empreitada nº 02/90 - POLONOROESTE, firmado entre as partes em 10/01/90,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA" - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços
conveniados na Cláusula Primeira o valor da proposta apresentada na im
portância de Cr\$ 7.470.491,87 (Sete milhões, quatrocentos e setenta mil
quatrocentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e sete centavos)."

[Handwritten signature]



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

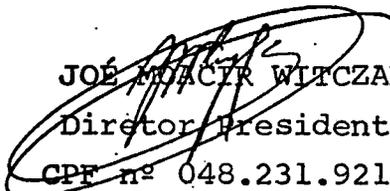
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

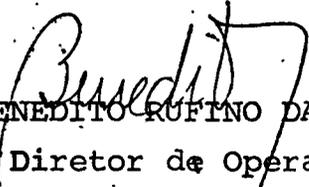
Continuam em vigor e ratificados todas as demais Cláusulas e condições do Contrato principal, tal como se acham redigidos, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Re-Ratificação e o processo 2.053/90, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

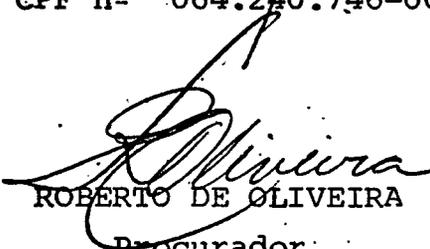
Cuiabá, 25 de Junho de 1.990

CONTRATANTE:

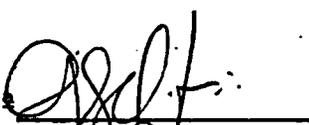

JOE MACIEK WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68

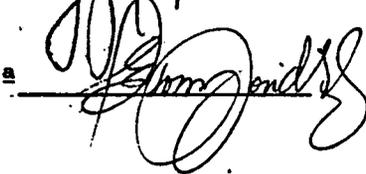

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO DE EM-
PREITADA Nº 02/90 - POLONOROESTE E
SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE EN-
TRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E AS FIRMAS; TODESCHINI- TRANS-
PORTES LTDA (SUB-ROGANTE) E TRANSPORT-
- CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉR-
CIO LTDA (SUB-ROGADA).

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de hum
mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -
CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC,
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, Presidente - Dr.
JAIR BENEDETTI, e de Operações - Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante de-
nominada simplesmente CONTRATANTE, dão pleno consentimento conforme autori-
zação constante no processo nº 437/90, protocolado sob o nº 643/90, de
31.01.90, à SUB-ROGAÇÃO do Contrato de Empreitada nº 02/90 - Polonoroeste,
e suas alterações subsequentes, firmado entre a CONTRATANTE e a Firma TO-
DESCHINI - TRANSPORTES LTDA, neste ato representada pelo Sócio-Gerente, Sr.
WALDYR TODESCHINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domicilia-
do nesta Capital, portador do CPF nº 089.455.780-72, adiante denominado
SUB-ROGANTE, à Firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO
LTDA, denominada SUB-ROGADA, cujo acerto é o seguinte:

I - A Firma TODESCHINI - TRANSPORTES LTDA, detentora do
Contrato de Empreitada nº 02/90 - Polonoroeste, lavrado e assinado em
10.01.90, para execução dos serviços de Melhoramentos de Estradas, no muni-
cípio de Rio Branco, no trecho: ENTRº MT-170/PINGADOR/SITIANTES, numa ex-
tensão de 46,0 km, e constante do Edital de Tomada de Preços nº 04/89, Sub-
-Roga à Firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, in-
scrita no CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadu-
al nº 13.080.022-8, com sede em Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça, 990-
sala 309 - 3º Andar, representada legalmente pelo Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA
brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nes-
ta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 265.811-PF/DF e CPF nº
039.323.541-68, a execução dos serviços relativos ao Contrato de Empreita-
da nº 02/90 - Polonoroeste.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

II - A Firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, aceita cumprir fielmente a execução dos serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 02/90-Polonoroeste, ficando a partir de 01.02.90, responsável por todos os direitos e obrigações decorrentes dos serviços aqui sub-rogados.

III - Fica estipulado por este Termo que continuarão à carga da Firma TODESCHINI - TRANSPORTES LTDA, até 31.01.90, a execução de todos os serviços do presente Contrato.

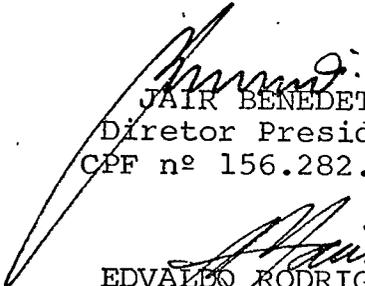
IV - Fica expresso neste Termo, por parte da CONTRATANTE, que a presente sub-rogação não se deve a qualquer incapacidade técnica ou inadimplemento contratual por parte da Firma TODESCHINI - TRANSPORTES LTDA, e que a Firma TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, será a única responsável pela execução dos serviços sub-rogados sem qualquer solidariedade por parte da firma sub-rogante.

V - Fica estipulado o direito da Firma TODESCHINI - TRANSPORTES LTDA, de receber o valor dos serviços executados até a data formalizada neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

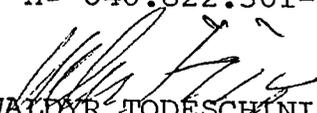
Cuiabá, 05 de fevereiro de 1.990

CONTRATANTE:

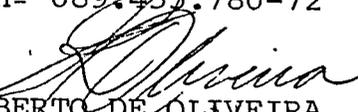

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF nº 040.822.301-49

SUB-ROGANTE:


WALDYR TODESCHINI
Sócio - Gerente
CPF nº 089.455.780-72

SUB-ROGADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 



CONTRATO Nº 95/89

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA C.B. DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no centro político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e seu Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim designada, a firma C.B. DA SILVA, inscrita no CGC/MF sob nº 24.746.869/0001-48, com sede sito a Rua Vera Lúcia S/N, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, neste ato representada pelo seu sócio Sr. CACILDO BOTELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Construção de uma Ponte de Madeira em vigamento simples, com uma extensão de 18,00 (dezoito) metros sobre o Rio Divisão, entre os Distritos de Eldorado no município de Tapurah e Groslândia no município de Lucas de Rio Verde, de acordo com as especificações, contidas na Pasta Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 16/89, constante do Processo nº 2.700/89, Protocolado sob nº 3.215/89, datado de 15/08/89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu



pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou impírícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira o valor constante da proposta apresentada, na importância de NCZ\$ 110.142,00 (Cento e dez mil, cento e quarenta e dois cruzados novos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste

Os preços proposto serão reajustados utilizando-se de variação publicado na Revista Construção, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \cdot V$$

R = Reajustamento

I_o = Índice de Preços verificados na data base (out/89)

I_i = Índice do mês de execução do serviço

V = Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprova



dos pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA na tesouraria da CODEMAT, através de instrumento processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados, elaborados pela fiscalização da CODEMAT, aplicando-se os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA OITAVA - Do prazo

O prazo máxima estipulada entre as partes, para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação de prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se



verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CON
TATANTE, mediante lavratura de termo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto dest Contrato, sem jus
ta causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1%
(hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigéssimo) dia de atra
so, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem
motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado co
mo recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação'
de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser
apresentada até o 30º (trigéssimo) dias de atraso na entrega dos
serviços, para apreciação da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior, se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

o atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial.



a) Se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena da rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que o outro tenha.

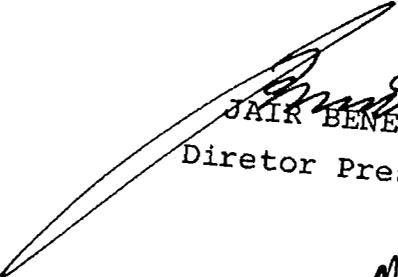
E, por estarem as partes justas e contradas, assinam o presente

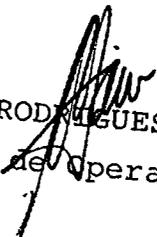


instrumento em 04 (vias) de igual teor e forma, na presença das
testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 1.989

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:


CACILDO BOTELHO DA SILVA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S. A.
CEMAT

CONTRATO Nº: 021 / AJU / 90

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S/A - CEMAT.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, com sede na Av. Salgado Filho, nº 709, Bairro Amambaí, em Campo Grande-MS, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente e Diretor Econômico-Financeiro, ao final nomeados, doravante denominada simplesmente ENERSUL, e de outro lado, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO através da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede em Cuiabá-MT., no Centro Político Administrativo, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente e Diretor Financeiro, ao final nomeados, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S/A - CEMAT, inscrita no CGC/MF



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S. A.
CEMAT

CONTRATO Nº: 021 / AJU / 90

.2.

sob o nº 003.467.321/0001-99, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT., representada neste ato pelo Diretor Presidente e Diretor Econômico-Financeiro, ao final nomeados, doravante denominada simplesmente CEMAT, firmam o presente CONTRATO, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a venda dos bens relacionados abaixo, que a ENERSUL vende aos compradores, CODEMAT e CEMAT, o que segue abaixo:

- 1.- Duas máquinas de fabricação GM, modelo 16-645E4 de 1.700 KW acompanhadas das correspondentes cabines de comando;
- 2.- Um transformador trifásico de 05 MVA, 4.160/13.800V;
- 3.- Máquinas e transformadores de pequeno porte constantes em relação anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Compradores CODEMAT e CEMAT, receberão os bens relacionados acima no estado em que se encontram e devidamente inspecionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O total do débito objeto deste CONTRATO é de CR\$.
=19.476.000,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), montante este que equivale a 853.073,09 BTNF (oitocentos e cinquenta e três mil, zero setenta e três vírgu

[Handwritten signatures and initials]



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S. A.
CEMAT

CONTRATO Nº: 021 / AJU / 90

.3.

la zero nove, Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), referente a
15 de fevereiro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os compradores CODEMAT e CEMAT obrigam a pagar a
ENERSUL o débito citado na Cláusula Segunda - DO VALOR, confor
me cronograma abaixo disposto:

RESPONSABILIDADE DA CODEMAT

a) Valor Cr\$12.902.850,00 (Doze milhões, novecentos e dois mil
e oitocentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a.....
565.160,92 BTNF (Quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e
sessenta vírgula noventa e dois).

a.1) Até o dia 20 de março de 1990, a importância de Cr\$...
4.869.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e
nove mil cruzeiros), equivalente a 213.268,27 BTNF (du -
zentos e treze mil, duzentos e sessenta e oito vírgula
vinte e sete).

a.2) Até o dia 20 de maio de 1990, a importância de Cr\$....
=4.869.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e
nove mil cruzeiros), equivalente a 213.268,27 BTNF (Duzen
tos e treze mil, duzentos e sessenta e oito vírgula vin
te e sete).

a.3) Até o dia 20 de junho de 1990, a importância de Cr\$...
=3.164.850,00 (Três milhões, cento e sessenta e quatro
mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a
138.624,38 BTNF (Cento e trinta e oito mil, seiscentos e

[Handwritten signatures and initials]



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S. A.
CEMAT

CONTRATO Nº: 021 / AJU / 90

,4,

vinte e quatro vírgula trinta e oito).

RESPONSABILIDADE DA CEMAT

b) Valor Cr\$6.573.150,00 (Seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros), equivalente a 287.912,17 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e doze vírgula dezessete) BTNF, correspondente a 43 (quarenta e três) toneladas de cabos de alumínio de aço 4/0 AWG, que será entregue até o dia 20 de março de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas descritas no caput desta Cláusula, estão representadas por igual número de notas promissórias emitidas pela CODEMAT e CEMAT respectivamente, simultaneamente à assinatura do presente instrumento, para os vencimentos indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para eventuais atrasos de pagamento, serão acrescidos de juros de mora 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento de qualquer das parcelas, haverá o vencimento antecipado de todas as outras e acrescentada uma multa moratória de 10% (dez por cento)

PARÁGRAFO QUARTO

A ref. by

by

by

by

by

by



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S. A.
CEMAT

CONTRATO Nº: 021 / AJU / 90

.5.

Os pagamentos das parcelas citadas na Cláusula acima, deverão ser efetuados pela CODEMAT e CEMAT, diretamente à ENERSUL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CORREÇÕES

As partes convencionam livremente desde já, que em caso de extinção do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, adotarão para correção dos valores o seu substituto legal e na ausência deste, o Índice Geral de Preços - IGP pró-rata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes declaram não haver incluído no valor de suas parcelas, qualquer expectativa inflacionária ou de outros custos assemelhados; conseqüentemente, concordam que eventuais planos econômicos ou financeiros que venham a ser emanados pelo Governo, não poderão reduzir os valores de principal, atualizações financeiras, juros e multas aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a ENERSUL aceitar receber pagamento após as datas contratadas, fa-lo-ã por mera tolerância, sem que isso signifique renúncia a qualquer dos direitos que lhe são garantidos por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do presente Contrato, serão retirados a partir do cumprimento do estabelecido nos Itens a.1 e



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A.

CEMAT

CONTRATO Nº: 021 / AJU / 90

.6.

b da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE

Ficam estipulados desde já que a desmontagem, embalagem e o transporte dos bens discriminados na Cláusula Primeira - Do Objeto e do ítem b, da Cláusula Terceira, correrá por conta dos compradores CODEMAT e CEMAT, que assumirão todos os riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS., para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

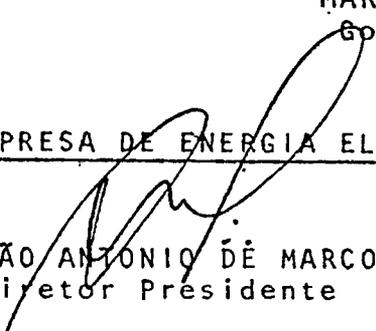
E, por estarem as partes de acordo com os termos deste CONTRATO, firmam-no em 06(seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

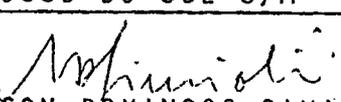
Campo Grande-MS, 20 de Março de 1990

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


MARCELO MIRANDA SOARES
Governador do Estado

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL


JOÃO ANTONIO DE MARCO
Diretor Presidente


UILSON DOMINGOS SIMIOLI
Diretor Econômico-Financeiro

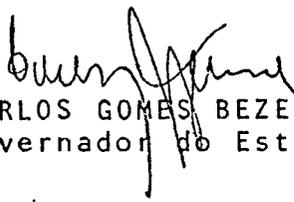


CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A.
CEMAT

CONTRATO Nº: 021 / AJU / 90

.7.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO


CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado


VALDECIR FELTRIN
Secretário da Fazenda

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT


Diretor Presidente


Diretor Econômico-Financeiro

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT


VALMIRO TOLENTINO DE QUEIRÓZ
Diretor Presidente


JOSE EDUARDO PORTO
Diretor Econômico-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1.- _____

2.- _____



EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO	PROCEDIMENTO	VALOR INICIAL	VALOR MAT. FALTANTE	VALOR FINAL
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador Quadro Comando Tanque Diário	MM GE STENAQ	D-232-VB 27.9074.610	01571 AN 1206	Cipolândia	170.342,00	32.873,00	137.469,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 112 KVA Tanque Diário	MM Negrine	D-232-VB 27.9074.610	01927 46579	Cipolândia	169.354,00	2.989,00	164.365,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 180 KVA Quadro Comando	Scania Negrine	DS-11	3003575 9524	Bandeirantes	188.273,00	4.483,00	183.790,00
Grupo Gerador Motor Diesel Quadro Comando	Scania Maquigeral	DS-11	3000385	Bandeirantes	188.273,00	77.700,00	110.573,00
Grupo Gerador Motor Diesel Quadro Comando Tanque Diário	Scania	DS-11	25835	Bandeirantes	188.273,00	10.460,00	177.813,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 115 KVA Quadro Comando Tanque Diário	Scania GE Mesbla	DS-11 27.9174.515	3017201 FR-2434	Cipolândia	170.342,00		170.342,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador Quadro Comando Tanque Diário	Scania GE Mesbla	D-11 27.9174.515	3017204	Cipolândia	170.342,00		170.342,00

JAV

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NUMERO	PROCEDIMENTO	VALOR INICIAL	VALOR MAT. FAZENDA	VALOR FUND.
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 200 KVA Quadro Comando	Cummins Toshiba Mesbla/ Toshiba	NT-855-G		Cap do Sul	197.238,00	29.885,00	167.353,00
Grupo Gerador Motor Diesel	Scania	DS-11	3004665	Bandeirantes	188.273,00	164.365	23.908,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 180 KVA Tanque Diário	Scania Negrini	DS-11	3001349 8917	Morraria	188.273,00	65.746,00	122.527,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 180 KVA Quadro Comando Tanque Diário	Scania Negrini Maquigeral	DS-11	21546 8780	São Gabriel	188.273,00	1.793,00	186.480,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 180 KVA Quadro Comando Tanque Diário	Scania Negrini Maquigeral	DS-11	3002971 8643	Bandeirantes	188.273,00		188.273,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 250 KVA Quadro Comando Tanque Diário	Scania Negrini Maquigeral	DS-11	21547 4842	São Gabriel	197.238,00	8.965,00	188.273,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 135 KVA Quadro Comando	MWM GE STEMAQ	D-232-VB 27.9074.610	01971 LM 1097	Cipolândia	170.342,00	7.471,00	162.871,00

M

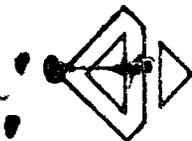
E

EQUIPAMIENTO	MARCA	MODELO	NUMERO	PROCEDIMIENTO	VALOR INICIAL	VALOR MAT. FALTANTE	VALOR FINAL
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 135KVA. Cuadro de Comando Tanque Diario	Scania GE MESAIA	D-11	3017196 FR-2435	Cipolândia	170.342,00	-	170.342,00
Grupo Gerador Motor Diesel Gerador 180KVA Cuadro Comando Tanque Diario	Scania Negrine Maquigeral	DS-11	3028358	Paraiso	188.273,00	-	188.273,00
Transformador 350KVA	Gordon	TO 350/17	40072		49.011,00	-	49.011,00
Transformador 350KVA	Gordon	TO 150/17	40074		49.011,00	-	40.011,00
Transformador 350KVA	Gordon	TO 180/15	46634		35.861,00	-	35.861,00
Transformador 180KVA	Gordon	TO 180/15	46633		35.861,00	-	35.861,00
Transformador 112 KVA	Gordon	TO 112/11	400 77		21.418,00	-	21.418,00
Transformador 112KVA	Gordon	TO 112/1	400 81		21.418,00	-	21.418,00
Transformador 350KVA	Gordon	TO 350/17	400 73		49.011,00	-	49.011,00
Transformador 350KVA	Gordon	TO 350/9	46631		49.011,00	-	49.011,00

EQUIPAMIENTO	MARCA	MODELO	NUMERO	PROCEDIMIENTO	VALOR INICIAL	VALOR MAT. FALTANTE	VALOR FINA
TRANSFORMADOR 180KVA	Gordon	TO 180/4	42658		35.861,00	-	35.861,00
TRANSFORMADOR 180KVA	Gordon	TO 180/4	42659		35.861,00	-	35.861,00
TRANSFORMADOR 350KVA	Gordon	TO 350/9	45497		49.011,00	-	49.011,00
TRANSFORMADOR 112,5/15	TRAF0	TIOC 112,5/15	7708 345 543		21.418,00	-	21.418,00
TRANSFORMADOR 350KVA	Gordon	TO 350/9	46630		49.011,00	-	49.011,00

Law

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 32/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E A FIRMA C.B. DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITCZAC, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim designada, a FIRMA C.B. DA SILVA, inscrita no CGC/MF nº 24.746.869/0001-48, com sede à Rua Vera Lúcia s/n, Pontes e Lacerda-MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário, SR. CACILDO BOTELHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6065263/9 e do CPF nº 576012758/68, residente e domiciliado na Rua Comandante Costa, 1961- Cuiabá-MT, fica certo e ajustado o presente contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

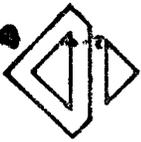
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de construção de 02 (duas) Pontes de Madeira sobre o Rio Vermelho, na estrada que liga a localidade de Canaã ao Distrito de Boa União, no município de Rio Branco-MT, numa extensão total de 60 (sessenta) metros, conforme especificação constante na pasta técnica da Carta Convite nº 07/90, anexa aos processos nº 1.200/90, protocolo nº 1.491/90, de 29.03.90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

844.468,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados, na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 4.292.475,00 (quatro milhões, duzentos e noventa dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico, que será retido de cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados conforme fórmula abaixo que obedecerá aos índices do DNER, tendo como data base para o reajustamento o mês de março/90:



$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \cdot V \quad \text{onde,}$$

R = Reajustamento

I₀ = Índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta (mar/90)

I_i = Índice do mês de execução do serviço

V = Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado - ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo para a execução total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, podendo o mesmo ser prorrogado fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (Trigésimo) dia de atraso, sobre o Valor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias, tanto para o início como para a entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (Trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá, 11 de junho de 1.990.

CONTRATANTE:

JOE MOACYR WITCZAK
Diretor Presidente

CONTRATADA:

CACILDO BOTEELHO DA SILVA
sócio-proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/VLAP/jga.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-488.870.64.
394.435.32
394.435.32

CONTRATO Nº 29/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI -
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE-
MAT E A FIRMA C.B. DA SILVA.

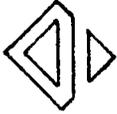
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAC, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim designada, a FIRMA C.B. DA SILVA, inscrita no CGC/MF nº 24.746,869/0001-48, com sede à Rua Vera Lúcia S/N, CEP 78.775, Pontes e Lacerda-MT, neste ato representada por seu sócio - proprietário, Sr. CACILDO BOTELHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6065263/9 e do CPF nº 576012758/68, residente e domiciliado na Rua Comandante Costa, 1961 - Cuiabá/MT, fica certo e ajustado o presente contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços referente a construção de uma Ponte de Madeira na estrada que liga o Distrito de Nova Lacerda à ALCOMAT no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, numa extensão de 12 m, conforme especificação constante na pasta técnica da Carta Convite nº 06/90, anexa ao Processo nº 1.006/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - da capacidade técnica do pessoal

À CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA TERCEIRA - do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 788.870,64 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - do pagamento

Os pagamentos a CONTRATADA, serão feitos, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) quando do recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA QUINTA - do reajuste

O reajustamento é conforme fórmula abaixo que obedecerá aos índices do DNER. Data base do reajustamento março de 1.990.



$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \cdot V$$

onde:

R = Reajustamento

I₀ = Índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta.

I_i = Índice do mês de execução do serviço.

V = Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - dos recursos

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - do prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois de assinatura do contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - das penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30 º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o item anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - da rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente - mente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - da vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 23 de maio de 1.990.

CONTRATANTE:

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente

CONTRATADA:

CACILDO BOTELHO DA SILVA
sócio-proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

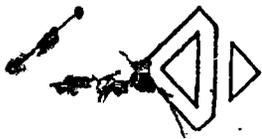
TERMO ADITIVO Nº 17/90

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 93/
89-A, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
A FIRMA PRODETER-PROJETOS, DES-
MATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TO-
POGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº..... 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº..... 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITCZAK e, Diretor de Operações, DR. BENEDITO RUFINO DA SILVA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a FIRMA PRODETER-PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.301.530/0001-32 e Inscrição Estadual nº..... 13.028.637-0, com sede à Av. Júlio Campos, 4.072- Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu Procurador, SR. ETEMAR DE TONI, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à rua São Francisco, nº 30 - nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº 597.583/SSP-MT, e CPF/MF sob nº 362.680.541-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº..... 2.933/90, Protocolo nº 3.415/90, de 02.08.90, e tem por objetivo alterar o valor do Contrato de Empreitada nº 93/89-A, firmado entre as partes em 12.12.89, acrescentando a importância de Cr\$ 11.197,98, relativo ao acréscimo de 03 metros de ponte de madeira sobre o Córrego Picarra e supressão de 01 caixão de aterro com 27 metros quadrados, passando a cláusula terceira do citado contrato a vigorar com a seguinte redação:



" CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira a importância de Cr\$...... 312.072,87 (trezentos e doze mil, setenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos)!"

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

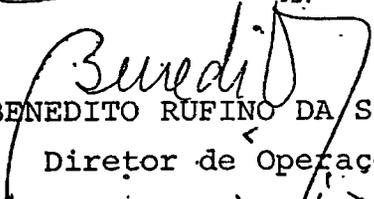
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Re-Ratificação e o Processo nº 2.933/90, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

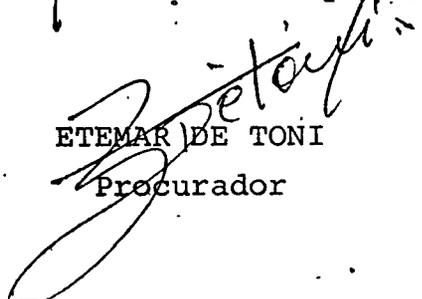
Cuiabá, 30 de agosto de 1.990.

CONTRATANTE:


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente

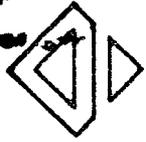

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:


ETEMAR DE TONI
Procurador

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 14/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº93/89
-A, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA PRODETER- PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

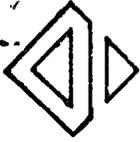
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JOÉ MOACIR WITCZAC**, e de outro lado, a firma PRODETER- PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.301.530/0001-32 e Inscrição Estadual nº 13.028.637-0, com sede à Av. Julio Campos, nº 4.072, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu Procurador ETEMAR DE TONI, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, 30 - nesta Capital, Portador do RG nº 597.583/SSP/MT e CPF nº 362.680.541-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº 1.564/90, Protocolo nº 1.885/90, de 30.04.90, e tem por objetivo alterar o prazo para a execução dos serviços, prorrogando-o por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a cláusula sétima do citado Contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias úteis contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço.



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Re-Ratificação e o Processo nº 1.564/90, independente de transcrição.

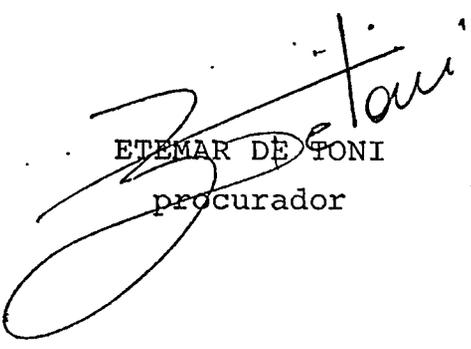
E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 28 de maio de 1.990.

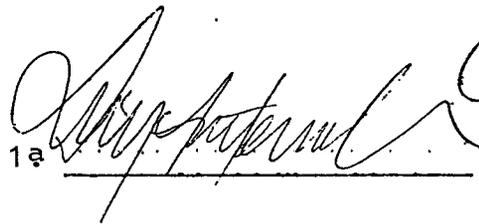
CONTRATANTE


JOÉ MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente

CONTRATADA


ETEMAR DE TONI
procurador

TESTEMUNHAS

1ª 

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 002/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO DO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 92/89, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO E A FIRMA PRODETER - PROJETOS, DES-
MATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRA-
FIA LTDA.

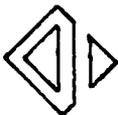
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um la-
do, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0
001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta
Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr.
JAIR BENEDETTI, e de outro lado, a Firma PRODETER - PROJETOS, DES-
MATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC/MF'
sob nº 01.301.530/0001-32, com sede na Avenida Julio Campos nº
4072, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande - MT, neste ato re-
presentada pelo seu sócio proprietário, Sr. JORGE M. WITCZAK, bra-
sileiro, casado, empresário, doravante denominada simplesmente CON-
TRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Rati-
ficação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no processo nº 044/90 ,
protocolado sob nº 095/90 de 04.01.90, e tem por objetivo alterar
o valor do Contrato de Empreitada nº 92/89, firmado entre as par-
tes em 12/12/89, acrescentando a importância de NCZ\$ 103.909,60 ,
de acréscimos de serviços que se fazem necessários para a conclusão
da obra, passando a cláusula segunda do citado Contrato a vigorar
com a seguinte redação.

"CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRA-
TADA pelos serviços convencio-
nados na cláusula primeira, o
valor constante da proposta de
NCZ\$ 520.572,70 (Quinhentos e



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

02

vinte mil, quinhentos e seten
ta e dois cruzados novos e se
tenta centavos!"

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condi
ções do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no
que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditi
vo e de Re-Ratificação e o Processo nº 044/90, independentemente
de transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instru
mento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das
testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 22 de janeiro de 1.990

CONTRATANTE:

Jair Benediti
JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CONTRATADA:

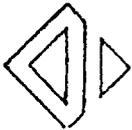
Jorge M. Witezak
JORGE M. WITZAK

Sócio - proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

fls .01.

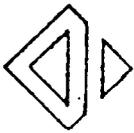
CONTRATO Nº 44/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA PRODETER PROJETOS, DESMATAMENTOS TERRAPLENAGEM E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAC, e por seu Diretor de Operações Dr. Benedito Rufino da Silva, e de outro lado, na qualidade de contratada, e assim adiante designada a firma PRODETER PROJETOS, DESTATAMENTOS, TERRAPLENAGEM E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 01301530/0001-32, situada à Av. Júlio Campos nº 4072, em Várzea Grande, neste ato representada por seu procurador Sr. Etemar de Toni, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 30, nesta cidade, portador da cédula de Identidade RG nº 597.583/SSP/MT, CPF nº 362.680.541-72, fica certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de uma área com 41,00 ha localizada no km 16,5 da Rodovia MT-040 Cuiabá/Santo Antonio de Leverger, Município de Santo Antonio de Leverger / MT, para a construção do complexo Industrial do Projeto Piloto Agroindustrial para beneficiamento de produtos hortigranjeiros serviços estes a serem realizados conforme pasta técnica, parte integrante da Carta Convite nº 10/90, anexo ao processo nº 2.148/90, protocolado sob nº 2.539/90, de 19/06/90, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

fls .02.

de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 6.376.369,20 (seis milhões trezentos e se tenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

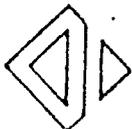
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizessem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de instrumentos processuais na conformidade do exposto abaixo:



- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato à título de mobilização;
- O restante, de conformidade com as medições dos serviços e executados elaboradas pela fiscalização da CODEMAT, observado o cronograma físico-financeiro apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico, que será retido de cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

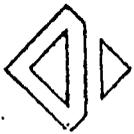
Por força da Lei nº 8030, de 12/04/90, não haverá reajustamento. Se houver alteração nessa Lei, os preços propostos para a execução dos serviços serão reajustados, utilizando-se os índices setoriais de custos e preços conforme prevê o § 1º inciso I do Decreto-Lei 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94684, de 24/07/87, procedendo-se o reajuste mês a mês, tendo como data base o mês de junho/90.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços, são provenientes do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato ou documento equivalente.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

fls .04.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT;

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a)- Ato da Administração
- b)- Caso fortuito por força maior

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações de Contrato decorrentes, de modificações de quantitativos previstos, se são formalizados por Lavraturas de Termos Aditivos.

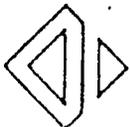
CLÁUSULA DEZ - Das Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou Contratar a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA ONZE

Será aplicada multa de 0,1% (zero hum por cento) ao pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DOZE



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

fls .05.

Atrazo superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a justado.

CLÁUSULA TREZE

A Justificativa a que se refere a Cláusula anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

a)- Se a CONTRATADA:

a.1.)- Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2.)- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

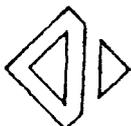
b)- Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/mt, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

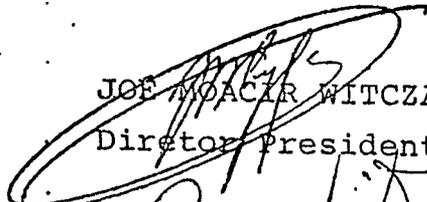
fls .06.

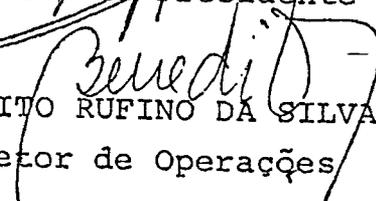
mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, os que dão por bom, firme e valioso.

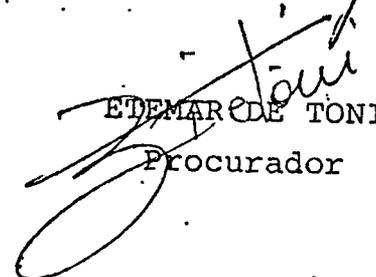
Cuiabá, 31 de agosto de 1990.

CONTRATANTE:


JOE MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

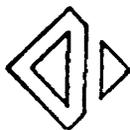
CONTRATADA:


EDEMAR DE TONI
Procurador

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/LHFC/cmno.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 42/90

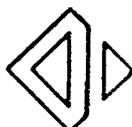
CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA
PRODETER-PROJETOS, DESMATAMENTOS,
TERRAPLENAGEM E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITCZAK, e por seu Diretor de Operações, DR. BENEDITO RUFINO DA SILVA, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada a firma PRODETER-PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGEM E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.301.530/0001-32, situada à Av. Júlio Campos nº 4.072, em Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu Procurador SR. ETEMAR DE TONI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nº 30, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº 597.583/SSP - MT, CPF nº 362680541-72, fica certo e ajustado o presente contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a obra de construção de 05 (cinco) pontes de madeira, total de 44,00 m no município de Cáceres-MT, sobre os Córregos:

CÓRREGO	VÃO
- Camarinha	15,00 m
- Seco	8,00 m
- Piçarrão	8,00 m
- Piçarra	8,00 m
- Fundo	5,00 m



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

A referida obra será conforme especificações constantes na pasta técnica da Carta Convite nº 12/90, anexa ao processo nº 2.767/90, protocolado sob nº 3.229/90, de 24.7.90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

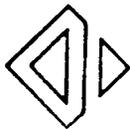
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 4.437.863,53 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento

Por força da Lei nº 8.030, de 12.4.90, não haverá reajustamento. Se houver alteração nesta lei, os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços, reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços conforme prevê o § 1º, inciso I do art. 1º do Decreto Lei nº 2.322, de 26.2.87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24.7.87, procedendo-se o reajuste mês a mês, tendo como data base o mês de maio.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de instrumento processuais, na conformidade do que se dispõe abaixo:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-3-

30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato, à título de mobilização;

O restante, de conformidade com as medições dos serviços executados elaborados pela fiscalização da CODEMAT, observado o cronograma físico-financeiro apresentado e aplicando-se os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de taxa de apoio logístico, que será retido de cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços, são provenientes do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

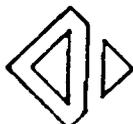
CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) ato da administração
- b) caso fortuito ou força maior



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-4-

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DEZ - Das Penalidades

A firma CONTRATADA estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA ONZE

Será aplicada multa de 0,1% (zeró hum por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DOZE

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

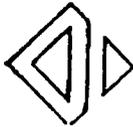
PARÁGRAFO ÚNICO

A justificativa a que se refere o item anterior será apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CODEMAT.

CLÁUSULA TREZE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59 do Decreto-Lei 2.300/86.

Handwritten signature



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-5-

CLÁUSULA QUATORZE - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra-judicial;

a) Se a CONTRATADA:

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que iniciam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DEZESSEIS

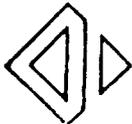
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DEZOITO - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quais



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-6-

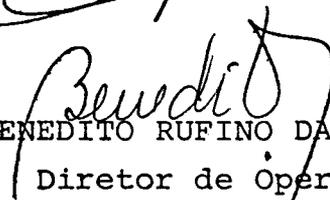
dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom, firme e valioso.

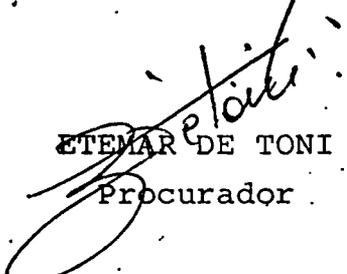
Cuiabá, 31 de agosto de 1990.

CONTRATANTE :


JOE MARCIR WITCZAK
Diretor Presidente


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:


ETEMAR DE TONI
Procurador

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 38/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE EN -
TRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT, E A FIRMA
ÂNGULO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, estabelecida no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma ÂNGULO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 32.959.793/0001-67, com Inscrição Estadual nº 13.073.621-0, estabelecida na Rua Senador Metello, nº 1181, nesta Capital, neste ato representada por DIANA-RY SOUZA DE CASTRO, engenheira civil inscrita no CREA sob nº 3.506/D MT, fica certo, justo e contratado a prestação de serviços de engenharia, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir, e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de recuperação do telhado de seu prédio sede, compreendendo os serviços de retirada do telhado e recolocação do mesmo com fixação das telhas com parafusos, buchas e arruelas apropriados, vedação com silicone, reposição de telhas danificadas em mais ou menos 15% (quinze por cento) das existentes, levantamento do ponto do telhado em 20 cm na cumieira, com utilização de viga de madeira previamente tratada com banho em carbolin ou pentax, serviço de solda nas calhas e rufos com revisão geral dessas instalações e substituição das partes deterioradas, inclusive limpeza geral das calhas e tubulações de água pluvial, fornecimento e colocação de tampa de serralheiro (chapa de ferro), inclusive pintura da mesma e colocação de tranca (cadeado), e, pintura de duas de-

mãos com Neutral 45.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos, inclusive as causadas a terceiros, pelos atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus empregados e solidariamente aos mesmos e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços previstos na cláusula primeira, a importância de Cr\$ 219.332,12 (duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e doze centavos), constante da proposta apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Reajuste

Nos termos da Lei nº 8.030, de 12.04.90, o preço previsto na cláusula anterior não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e condições, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

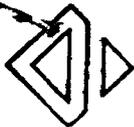
CLÁUSULA SEXTA - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, se necessários, deverão ser expressamente aprovados pela Diretoria da CONTRATANTE, e se limitar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento do valor previsto na cláusula terceira será efetuado à CONTRATADA de acordo com as medições apresentadas pelo Setor de Fiscalização-SEFI, da CONTRATANTE, do qual será descontada a





importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo para execução total dos serviços previstos na cláusula primeira, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da competente ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - Da Prorrogação do Prazo

O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentada em conveniência administrativa, ou por solicitação da CONTRATADA em se verificando caso fortuito ou força maior ou ato da própria CONTRATANTE, mas sempre a critério desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Aditivos

Quaisquer alterações porventura necessárias neste instrumento, serão formalizadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem justo motivo, ensejará a rescisão deste instrumento com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor corrigido, sem prejuízo da multa prevista no "caput" desta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer justificativa ao atraso dos serviços deverá ser apre-



sentada à CONTRATANTE, para a devida apreciação, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE caberá rescisão contratual independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1 - Se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, se dissolver ou desaparecer;
- b) transferir este contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2 - Por razões de interesse público devidamente comprovado.

Em qualquer caso à CONTRATADA será pago o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Origem

Este instrumento tem origem no processo nº 2.182/90-CODEMAT, no qual foi realizada a Carta Convite nº 21/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Contrato são provenientes da Fonte 00 - Tesouro do Estado, manutenção da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vigência

Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, e será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos de Cuiabá, cujas despesas serão arcadas pela CONTRATADA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-5-

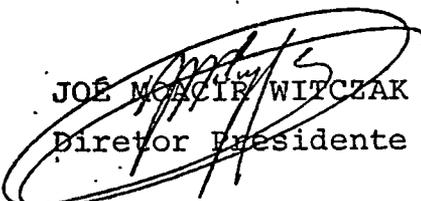
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Elegem as partes o foro desta Comarca de Cuiabá-MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas deste instrumento e sua execução.

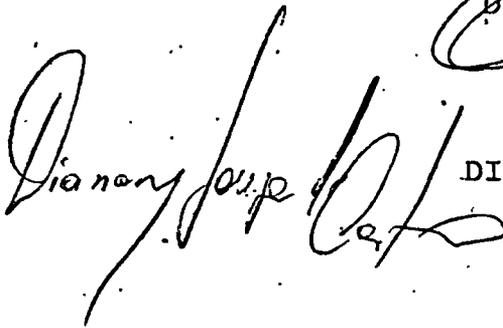
E por estarem assim, certas, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, junta - mente com duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de agosto de 1.990.

CONTRATANTE


JOE MORCIB WITCZAK
Diretor Presidente

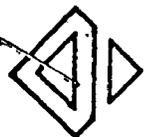
CONTRATADA


DIANARY SOUZA DE CASTRO
Engenheira

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO Nº 34/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE
MAT E A FIRMA C.B. DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITCZAC, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim designada, a Firma C.B. da Silva, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.746.869/0001-48, com sede à Rua Vera Lúcia s / nº, Pontes e Lacerda-MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário, SR. CACILDO BOTELHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6065263/9 e do CPF nº 57 601 2758/68, residente e domiciliado na Rua Comandante Costa, 1961 Cuiabá-MT, fica certo e ajustado o presente Contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços referentes a construção de 01 (uma) ponte de madeira na estrada que liga o município de São José dos Quatro Marcos e Figueirópolis D'Oeste, na localidade do Santíssimo, numa extensão de 80 (oitenta) metros, conforme especificações constantes da Pasta Técnica da Carta Convite nº 08/90, anexa ao Processo nº 1551/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

Handwritten signature

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-3-



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 5.940.262,00 (Cinco milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Porventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizadas

[Handwritten signatures]



zados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA, na tesouraria da CODEMAT, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados elaboradas pela fiscalização da CODEMAT, aplicando-se os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

O reajustamento é conforme fórmula abaixo que obedecerá aos índices do DNER. Data base do reajustamento Março/1990.

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \cdot V$$

R = Reajustamento

I₀ = Índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta (Março/90)

I_i = Índice do mês de execução do serviço

V = Valor de medição a ser reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A CONTRATADA está sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.



O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa 0,1 (um décimo por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (Trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o item anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra-judicial:

1) Se a CONTRATADA

a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE

2) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio, que o outro tenha.

E, por estarem as partes justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das tes temunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 15 de junho de 1.990.

CONTRATANTE:

[Signature]
JOE MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente

CONTRATADA:

[Signature]
CACILDO BOTELHO DA SILVA
sócio-proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Protocolo nº 153.494
Registro nº 130.310
Em teste () da
verdade
Cuiabá de 13 JUL. 1990 de
Rua Com. Costa 688 - Fone: 822-8308

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 23/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FA-
ZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA SÃO JOSÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
- LTDA.

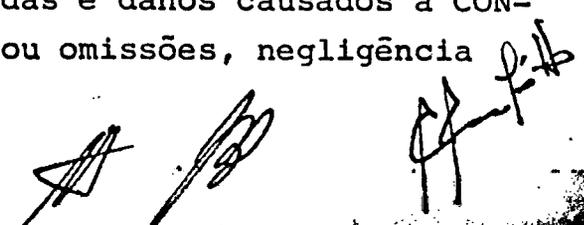
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/001 - 32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR. JAIR BENEDETTI, e seu Diretor de Operações, SR. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma São José Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 01.055.946/001-18, com sede na cidade de Varzea Grande-MT, à Rua: 12, nº 25, Jardim Costa Verde, neste ato representada por seu sócio-proprietário, SR. CÍCERO JOSÉ MAYER CARLOTTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA-MT nº 385, residente nesta Capital, fica certo e ajustado o presente contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de implantação básica rodoviária vicinal (Desmatamento, terraplenagem, revestimento primário, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares) identificada pelo trecho Juina/Filadelfia, sub-trecho : Filadelfia/Cidade Morena, municípios de Juina/Aripuanã numa extensão total de 35 (trinta e cinco) Km, conforme especificação constante na pasta técnica da Concorrência Pública nº 01/90, anexo ao Processo nº 692/90, Protocolo nº 933/90, datado de 14/02/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência



imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor do pagamento.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados, na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 25.934.819,90 (Vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual.

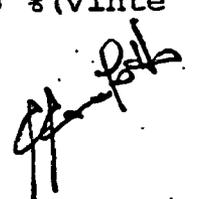
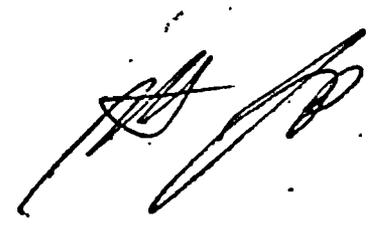
CLÁUSULA QUARTA Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CODEMAT, e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos serviços executados que será efetivada pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recursos

Cada medição deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir do último dia útil do mês a que a mesma se referir, à exceção da parcela de mobilização que ocorrerá junto com a ordem de serviço e será representada pela importância correspondente de até 20 % (vinte por cento) do valor deste contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO

O não pagamento das medições provisórias em até 20 (vinte) dias implicará na correção da mesma com a utilização de índices governamentais até o seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 1º, do Decreto Lei nº 2.322/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês tendo como data base o mês de dezembro/89, observando-se o disposto no artigo 3º § 2º da Lei nº 7.738/89.

Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para os serviços rodoviários correspondente e mediante a aplicação da seguinte fórmula :

$$R = (Ii/Io - 1) \cdot V, \text{ onde}$$

R = Valor do reajustamento

Io = Índice de preços verificados no mês de dez/89 (data base)

Ii = Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados

V = Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado - ADEMAT.

[Handwritten signatures and initials]

**CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo**

O prazo para a execução total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o Valor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias, tanto para o início como para a entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

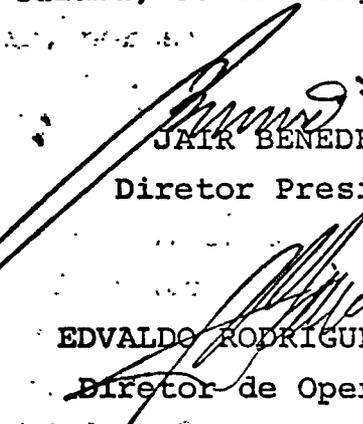
Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 30 de março de 1.990.

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

A CONTRATADA encaminha para a

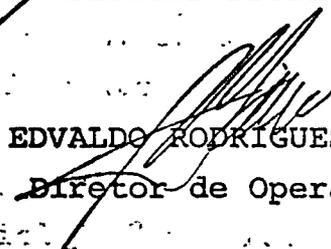
ção básica rodoviária vicinal

cliente primário, obras de

complementares) e

ção: Filadelfia/Cidade de ...

extensão por 1 de 10 ...



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CONTRATADA:


CÍCERO JOSÉ MAYER CARLOTTO

Sócio - Proprietário

passa a fazer parte integrante deste instrumento

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

CONTRATO Nº 37/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA CASABELLA CONSTRUTORA - CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS E ESTRUTURAS METÁLICAS.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim designada, a Firma Casabella Construtora, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.353.139/0001-96, com sede à Rua 06, nº 17, Monte Verde, Cáceres-MT, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ALFREDO COUTINHO DE LARA, brasileiro, casado, portador do RG nº 377.974 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT, fica certo e ajustado o presente Contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir por si e/ou sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços referente a Construção de 01 (uma) Ponte de Madeira na Rodovia, MT-405, Trecho Entrº MT-339 - Entrº MT-170/247, no município de Rio Branco, numa extensão de 40 m, conforme especificações constantes da Pasta Técnica da Carta Convite nº 09/90, anexa ao Processo nº 2.143/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por

seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 3.248.664,13 (tres milhões duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e treze centavos).

No cálculo dos totais parciais, produto dos quantitativos pelos preços unitários propostos, serão considerados apenas duas casas de cima, desprezando-se as demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Porventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa,

critério da CODEMAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos à CONTRATADA, serão feitos da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato, à título de mobilização;
- O restante, de conformidade com as medições dos serviços executados elaboradas pela fiscalização da CODEMAT, observado o Cronograma Físico-Financeiro apresentado e aplicando-se os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

Por força da Lei nº 8.030 de 12.04.90, ficaram vedados quaisquer reajustes de preços de serviços em geral. Caso haja alteração nesta lei, os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto Lei nº 2.322 de 26.02.87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684 de 24.07.87, procedendo-se o reajuste mês a mês, tendo como data base o mês de junho/90 época do cálculo do preço base da CODEMAT.

Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para as obras rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A CONTRATADA está sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa 0,1% (um décimo por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o item anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra-judicial:

- 1) Se a CONTRATADA:
 - a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
 - b) Transferir o Contrato a Terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE

2) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

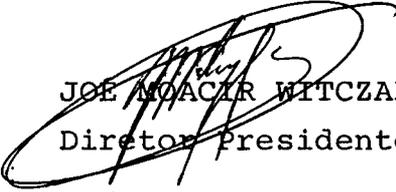
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégios que o outro tenha.

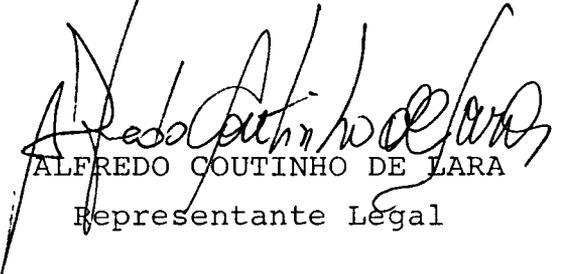
E, por estarem as partes justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 15 de agosto de 1.990.

CONTRATANTE:


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente

CONTRATADA:


ALFREDO COUTINHO DE LARA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 41/90 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CASABELLA CONSTRUTORA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e noventa (1990), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFINO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma CASABELLA CONSTRUTORA, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.353.139/0001-96, e portadora da Inscrição Estadual nº 13.070.104-1, com sede na cidade de Cáceres-MT, à Rua 06, nº 17 Quadra 03 - Monte Verde, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. ALFREDO COUTINHO DE LARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 377.974-SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa POLONOROESTE - PDRI/MT, os Serviços Rodoviários Localizados - Pontes de madeira, no município de Cáceres, em obediência às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 13/90, conforme descrição a seguir:

<u>Ponte sobre o</u>	<u>Comunidade</u>	<u>Vão</u>
- Córrego Lageado	Morraria	10,0 m
- Córrego Sapezalzinho	Morraria	12,0 m
- Córrego Chiqueirão	Morraria	<u>12,0 m</u>
	TOTAL	34,0 m

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente contrato é celebrado com base na car

AD *Ju dy*

ta convite nº 13/90, constante do processo nº 2.783/90, protocolado sob o nº 3.248/90, de 24/07/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pes
soal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada na importância de Cr\$ 2.512.263,58 (Dois milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde;

R = Valor do reajustamento

I_o = índice de preços verificados no mês de Março/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os meses utilizados pelo DNER, para os serviços rodoviários correspondentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimo ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na Tesouraria da CONTRATANTE, em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados, elaboradas para a fiscalização da CONTRATANTE, aplicando-se os preços da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes do Governo do Estado de Programa POLONOROESTE - PDRI/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralizar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, de pois da assinatura deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo ante

AA *for. 4/...*

deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior, se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extra-judicial:

a) Se a CONTRATADA:

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

  .../.../...

2.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá, 29 de Agosto de 1.990

CONTRATANTE:

JOÉ MONCIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68

Benedito
BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

Alfredo Coutinho de Lara
ALFREDO COUTINHO DE LARA
Sócio - Proprietário
RG. nº 377.974-SSP/MT.

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

REFERÊNCIA: Contrato de Empreitada nº 41/90

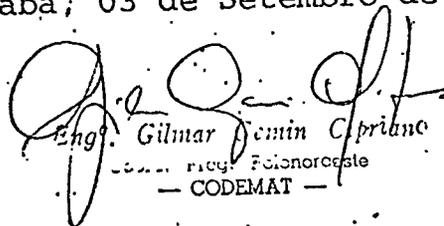
DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 1.990

OBJETO: Execução de Serviços Rodoviários Localizados - Pontes de madeira no Município de Cáceres, perfazendo uma extensão global de 34,0 m.

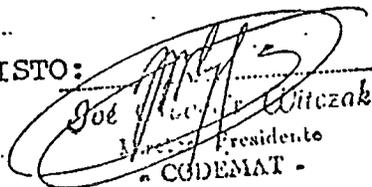
CONTRATADA: CASABELA Construtora

Tendo sido homologado o Contrato de Empreitada nº 41/90, para a execução dos serviços conforme objeto supra, constante do Programa POLONOROESTE - P.D.R.I./MT, assinado em 29/08/90, entre esta Companhia e a firma Casabella Construtora, fica a Contratada autorizada a dar início aos serviços segundo estabelece a Cláusula Primeira do Instrumento em referência, a partir da presente data.

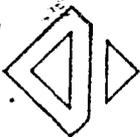
Cuiabá, 03 de Setembro de 1.990


Eng. Gilmar Jemin Capriano
- Eng. Reg. Polonoroeste -
- CODEMAT -

VISTO:


José Witzak
Presidente
- CODEMAT -

Recebi em  03/09/90



TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRA
TO DE EMPREITADA Nº 14/87, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO'
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA SANECON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO'
LTDA.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1.987), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma SANECON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 00.960.203/0001-20, estabelecida à Rua 13 de Junho, 207, Galeria GG, sala 206, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Engº Civil Sr. LUIZ HUMBERTO BORGES, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 142.597 SSP/MS e do CPF nº 161.422.921-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo e de Ratificação decorre com base no processo nº 5.071/87, protocolo nº 5.304/87, de 21/09/87, e tem por objetivo prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o Contrato de Empreitada nº 14/87, firmado entre as partes em 05/03/87, modificando assim o "caput" da Cláusula Oitava do mencionado Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, contados 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE."

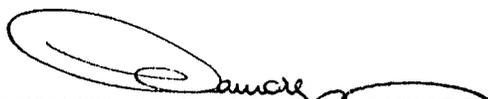
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

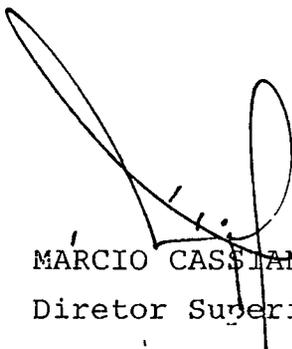
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas exceto no que contrariem este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 5.071/87, independente de sua transcrição.

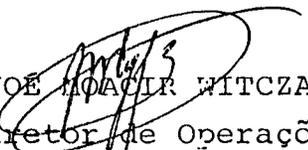
E por estarem de acordo e ajustados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de novembro de 1.987.

CONTRATANTE:


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MARCIO CASSIANO DA SILVA
Diretor Superintendente


JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

CONTRATADA:


LUIZ HUMBERTO BORGES
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 14/87, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA SANECON-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de Hum mil novecentos e oitenta e sete (1.987), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CPDEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma SANECON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.960.203/0001-20, estabelecida à Rua 13 de Junho, 207, Galeria GG, sala 206, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Engº. Civil Sr. LUIZ HUMBERTO BORGES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 142,597 SSP/MS e do CPF nº 161.422.921-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Núcleo Urbano do Município de Juína-MT., de acordo com as normas da S.D./NT - 01 constituídos pela Padronização Brasileira PB-46.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no Processo nº 1.715/87-A, Protocolado sob o nº 1.753/87-A e, decisão da Diretoria da CONTRATANTE COM BASE NA Exposição de Motivos devidamente autorizada por Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimencionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidas pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]
Luz Humberto Borges
Luz

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer ônus decorrentes de rejeição inclusive a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância de Cz\$ 25.054.653,75 (vinte e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Este Contrato poderá ser reajustado, desde que, haja modificação na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços Extra-Contratuais, porventura necessários serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura deste instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de medições periódicas de serviços executados, de



acordo com o cronograma físico-financeiro
apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado
com recursos da Conta Lei nº 3.744/76, Venda de Terras de Aripuanã e Projeto Juina.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora con-
tratados é de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados 05 (cinco) dias após a
expedição da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser
prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência
administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura
de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação
de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação
de prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços
ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devida-
mente credenciadas, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor
andamento dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar quaisquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte o presente contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturalar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial!

[Handwritten signatures and initials]



ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perda e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Empreitada

Nos casos de existência de sub-empresitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empresitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas, e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro do Contrato

Este contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02

[Handwritten signatures]
Carilbatta

DEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



(duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 05 de março de 1.987.

CONTRATANTE:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87

Barbára da Costa e Faria
BARBARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

Luiz Humberto Borges
LUIZ HUMBERTO BORGES
Diretor
CPF nº 161.422.921-04

TESTEMUNHAS:

1. *Emilia*

2. *Luiz*

LSA/nsg.

CANCELADO DO 1º OFFÍCIO CÍVIL E NOTARIAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo nº
sob nº
Em teste o
Cuiabá, de de
09 MAR 1987



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Contabilizada de

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 45/90 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TRANSPORT - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA.

Em seis (06) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa (1.990), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, no Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, neste Capital, neste ato representada por seus Diretores, Presidente - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de Operações - Sr. BENEDITO RUFINO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma TRANSPORT - Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.678.640/0001-04, portadora da Inscrição Estadual nº 13.080.022-8, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Rubens de Mendonça 990 - sala 309, 3º andar, neste ato representada legalmente pelo Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 039.323.541-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os serviços de Melhoramentos de Estradas, no município de Mirassol D'Oeste, em obediência às especificações da Pasta Técnica integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, conforme respectivo trecho descrito a seguir:

- Mirassol D'Oeste / Curvelândia	-	<u>22,0 km</u>
TOTAL		22,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no processo nº 898/90, protocolado sob o nº 1.153/90, de 02/03/90, relativo à TOMADA DE PREÇOS nº 03/90, da qual sagrou-se vencedora a firma ora CONTRA

[Handwritten signature]



TADA, conforme proposta apresentada e resultado publicado no Diário Oficial do dia 27/08/90, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá colocar no canteiro das obras em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, os equipamentos essenciais à execução dos serviços no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias úteis, sendo entretanto vedado a retirada de quaisquer equipamentos sem prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, sob as penas dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Tomada de Preços nº 03/90.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-à pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada na importância de Cr\$ 14.668.107,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

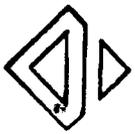
Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I_i/I_o - 1) V, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento;

I_o = índices de preços verificados no mês de Janeiro/90 (data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;



V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para as Obras Rodoviárias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os serviços contratuais serão executados de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações vigentes no DNER e DERMAT para as obras rodoviárias correspondentes, assim como, de conformidade com as planilhas de quantitativos da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela CONTRATADA com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até sua entrega final.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

PARÁGRAFO QUINTO

A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, feita a limpeza geral e reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Medições

As medições dos serviços executados, serão elaboradas mensalmente tomando-se como final de período, o último dia de cada mês, à exceção da medição final que será elaborada na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Mobilização

Quando da expedição da Ordem de Serviço, será elaborada a parcela de Mobilização, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, devidamente reajustada com índices referentes à data da mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Faturas

O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na tesouraria da CONTRATANTE em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos



serviços executados, que será elaborada pela Fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição e/ou avaliação deverão acompanhar a mesma:

- a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas foram colocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada medição deverá ser paga em até 30 dias após a data a que se referirem as mesmas, sendo que o não pagamento nesse prazo acarretará a correção da mesma com a utilização de índices governamentais, até sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir da primeira medição e/ou avaliação de serviços, será deduzido de seu valor reajustado, parcelas da mobilização, correspondente a percentual igual ao faturado na medição (e/ou avaliação) em relação ao valor do Contrato a preços iniciais, parcela esta também reajustada pelo mesmo fator de revisão (reajuste).

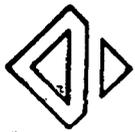
PARÁGRAFO QUARTO

Quando da elaboração da medição final, inclusive, a parcela de mobilização deverá estar totalmente ressarcida.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução deste ajuste são provenientes das seguintes fontes:

- a) Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - Programação/90 e;
- b) Governo do Estado de Mato Grosso.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão da Execução dos Ser-
viços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralizar ou suspender, em qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificado a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Termos de Recebimen-
to

O recebimento provisório deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final, mediante lavratura de termo competente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento definitivo será procedido pela fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o de curso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato, a importância de Cr\$ 733.405,35 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, consoante o art. 46, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título da caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correções ou qualquer outro rendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

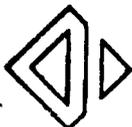
No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada, que será apropriada pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será consi-



derado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificadas além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições de perfeito aproveitamento e uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da importância à Tesouraria da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- a.3) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

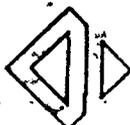
No caso de distrato por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste, descontados as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE



o fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro de Obra, o o Livro de Ocorrência para as anotações julgadas necessárias.

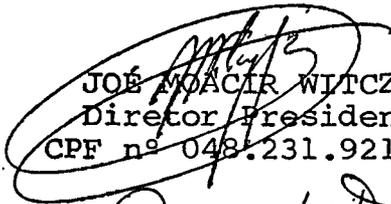
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

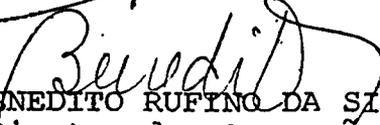
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, ena presentadas testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

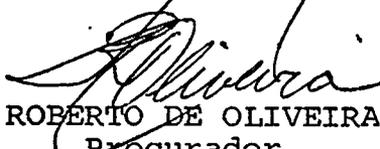
Cuiabá, 06 de Setembro de 1.990

CONTRATANTE:

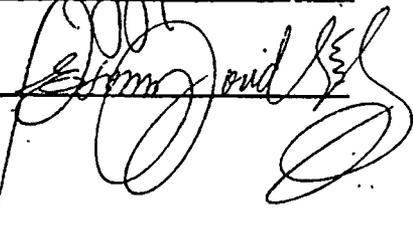

JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente
CPF nº 048.231.921-68

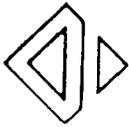

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações
CPF nº 064.240.746-00

CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador
CPF nº 039.323.541-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 40/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT, E A FIRMA SPR-EN
GENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA.

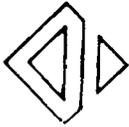
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um la
do, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32 ,
portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1,, sediada no Cen
tro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato repre
sentada pelo seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de
outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim designada, a FIR
MA SPR-ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº
01882216000-90, com sede à Rua Joaquim Murtinho, 1148-Centro Sul,
com Inscrição Estadual sob nº 13 075580-0 MF, neste ato represen
tada por seu sócio-proprietário, Sr. JOSÉ LUIZ DE SOUZA, brasilei
ro, casado, portador do RG nº 215901 SSP/MT e do CPF nº.....
103.145.391-15, residente e domiciliado à Rua Wesceslau Braz nº
202, Bairro Morada do Sol, Cuiabá-MT fica certo e ajustado o pre
sente Contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por
si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguin
tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará os serviços de sondagem de reconhecimento
(perfil geológico-SPT) em uma área com 28 ha, localizada no Km 18
da Rodovia Cuiabá/Santo Antonio do Leverger-Município de Santo An
tonio do Leverger, onde será implantado um Complexo Agroindustri
al, sendo que os serviços serão executados dentro das normas da
ABNT e conforme especificações constantes da Pasta Técnica da Car
ta Convite nº 11/90, anexa ao Processo nº 1946/90, que passa a
fazer parte integrante deste instrumento independente de sua
transcrição, sendo que os serviços ora contratados serão acompa
nhados por fiscais da CODEMAT, com as devidas informações presta
das pela firma executora dos serviços.

Ju

X



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos seus serviços convencionados na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 1.254.240,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei 8030, de 12.4.90, o preço previsto na cláusula anterior não será reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

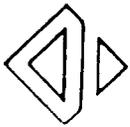
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Porventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

ju

A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-3-

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do contrato, ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato de Administração
- b) Caso fortuito ou força maior.

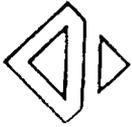
PARÁGRAFO TERCEIRO

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA, na Tesouraria da CODEMAT, através de instrumentos processuais, sendo, que o restante, de conformidade com as medições dos serviços executados elaborados pela fiscalização da CODEMAT, observado o Cronograma Físico-Financeiro apresentado e aplicando-se os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-4-

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes ' do Tesouro do Estado - ADEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

A CONTRATADA está sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DEZ

Será aplicada multa de 0,1% (zero hum por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA ONZE

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

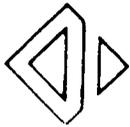
CLÁUSULA DOZE

A justificativa a que se refere o item anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CODEMAT.

CLÁUSULA TREZE - Da Rescisão

fu

X



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-5-

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra-judicial:

- 1) Se a CONTRATADA
 - a) falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
 - b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE
- 2) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que outro tenha.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 29 de agosto de 1.990.

CONTRATANTE

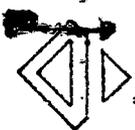

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente

CONTRATADA


JOSÉ LUIZ DE SOUZA
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS : 1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 24/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, DR. JAIR BENEDETTI e, Diretor de Operações, SR. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC / MF sob nº 01.301.530/0001-32 e Inscrição Estadual nº 13.028.637-0, com sede à Av. Julio Campos, 4.072 - Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário, SR. JORGE M. WITCZAC, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 305.599-SSP/MT e do CPF nº 229.420.091/87, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT, fica certo e ajustado o presente Contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços referente a obras complementares (terraplenagem e revestimento primário)-abertura de estrada no loteamento Tancredo Neves no Município de Pocolândia-MT, conforme especificações constante na pasta técnica da Carta Convite nº 05/90, anexa ao Processo nº 198/90, Protocolo nº 363/90, de 18/01/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados, na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 376.658,60 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do Valor Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

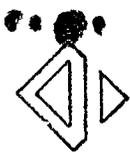
Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente ~~a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico,~~ que será retido de cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 1º, do Decreto Lei nº..... 2.322/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês tendo como data base o mês de dezembro/89, observando-se o disposto no artigo 3º § 2º da Lei nº 7.738/89. Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para os serviços rodoviários correspondente e mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V, \text{ onde}$$

R= Valor do reajustamento

I_o= Índice de preços verificados no mês de dez/89 (data base)

I_i= Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados

V= Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado - ~~CODEMAT~~

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o Valor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias, tanto para o início como para a entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente mente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

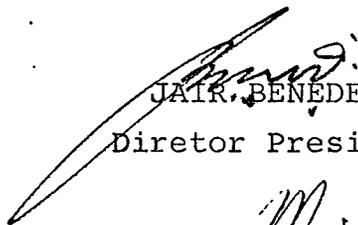
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

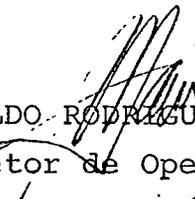
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

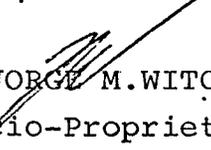
Cuiabá, 30 de março de 1.990

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:


JORGE M. WITCZAC
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRATO Nº 004/91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA'
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT E A APIACÁS -
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053 / 0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, RICARTE DE FREITAS JÚNIOR, e de outro lado a APIACÁS - Terraplenagem e Construções Ltda, situada nesta Capital, neste ato representada pelo seu procurador AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA, situado nesta Capital, fica certo e ajustado o presente DISTRATO DE EMPREITADA, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através de instrumento particular de Contrato que recebeu o nº 44 / 88 de 04.08.88 firmaram contrato de empreitada para Construção de 02 (duas) pontes de madeira sobre o Córrego dos Pitas (20 m), Queijada (15 m) e Córrego Corgão (13 m) num total de 48 m localizados no município de São José dos Quatro Marcos - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, resolvem as partes distratar, como efetivamente distratado tem, o Contrato de Empreitada nº 44/88;

Considerando, através dos Pareceres Técnico e Jurídico, que após a execução de 80% (oitenta por cento) da obra, resultou-se a sua paralização, por falta de recursos financeiros, desobrigando-os em todos os termos e obrigações sem prejuízos para ambas as partes, assim como sem efeito e valor jurídico a partir desta data e sem aplicação de penalidades a qualquer das partes seja a ~~que título for~~.



CODEMAT

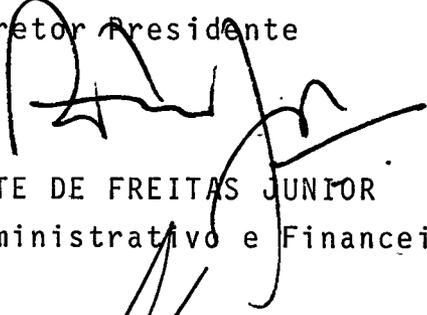
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

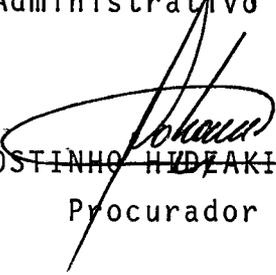
.2.

E por estarem assim, de pleno acordo assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 27 de novembro de 1991.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


RICARTE DE FREITAS JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro


AGOSTINHO HYDEAKI MOHAMA
Procurador

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/RMM/jg1.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRATO Nº 004/91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT E A APIACÁS -
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053 / 0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, RICARTE DE FREITAS JUNIOR, e de outro lado a APIACÁS - Terraplenagem e Construções Ltda, situada nesta Capital, neste ato representada pelo seu procurador AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA, situado nesta Capital, fica certo e ajustado o presente DISTRATO DE EMPREITADA, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através de instrumento particular de Contrato que recebeu o nº 44 / 88 de 04.08.88 firmaram contrato de empreitada para Construção de 02 (duas) pontes de madeira sobre o Córrego dos Pitas (20 m), Queiçada (15 m) e Córrego Cörgão (13 m) num total de 48 m localizados no município de São José dos Quatro Marcos - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, resolvem as partes distratar, como efetivamente distratado, tem, o Contrato de Empreitada nº 44/88;

Considerando, através dos Pareceres Técnico e Jurídico, que após a execução de 80% (oitenta por cento) da obra, resultou-se a sua paralisação, por falta de recursos financeiros, desobrigando-os em todos os termos e obrigações sem prejuízos para ambas as partes, assim como sem efeito e valor jurídico a partir desta data e sem aplicação de penalidades a qualquer das partes seja a que título for.



CODEMAT

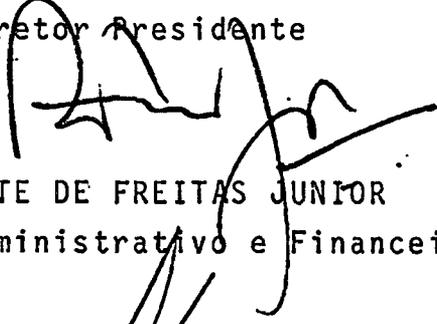
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

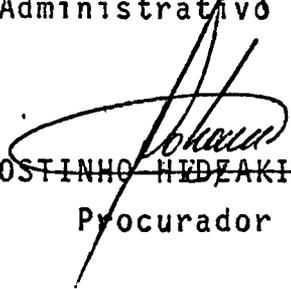
.2.

E por estarem assim, de pleno acordo assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 27 de novembro de 1991.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


RICARTE DE FREITAS JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro


AGOSTINHO HEDZAKI MOHAMA
Procurador

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/RMM/jgl.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRATO Nº 004/91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA'
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT E A APIACÁS -
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um la -
do, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,
sociedade de economia mistã, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053 /
0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capi -
tal, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE
OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, RI -
CARTE DE FREITAS JUNIOR, e de outro lado a APIACÁS - Terraplenagem'
e Construções Ltda, situada nesta Capital, neste ato representada '
pelo seu procurador AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA, situado nesta Capi -
tal, fica certo e ajustado o presente DISTRATO DE EMPREITADA, me -
diante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através de instrumento particular de Contrato que recebeu o nº 44 /
88 de 04.08.88 firmaram contrato de empreitada para Construção de
02 (duas) pontes de madeira sobre o Córrego dos Pitas (20 m), Quei
sada (15 m) e Córrego Cörgão (13 m) num total de 48 m localizados
no município de São José dos Quatro Marcos - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, resolvem as
partes distratar, como efetivamente distratado tem, o Contrato de
Empreitada nº 44/88;

Considerando, através dos Pareceres Técnico e Jurídico, que após a
execução de 80% (oitenta por cento) da obra, resultou-se a sua para
lização, por falta de recursos financeiros, desobrigando-os em to -
dos os termos e obrigações sem prejuízos para ambas as partes, assim
como sem efeito e valor jurídico a partir desta data e sem aplica -
ção de penalidades a qualquer das partes seja a que título for.



CODEMAT

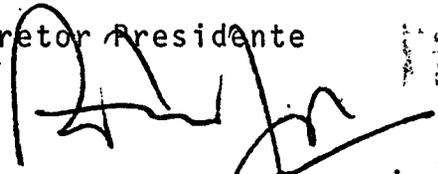
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

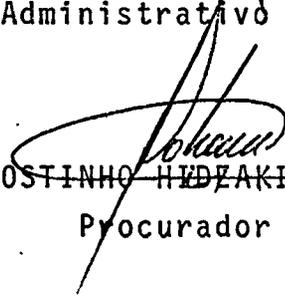
.2.

E por estarem assim, de pleno acordo assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Cuiabá, 27 de novembro de 1991.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

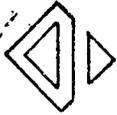

RICARTE DE FREITAS JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro


AGOSTINHO HYDZAKI MOHAMA
Procurador

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/RMM/jgt.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 22/89

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CON
TRATO DE EMPREITADA Nº 01/89, QUE EN
TRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA APIACÁS - TERRAPLENA
GEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um la-
do, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/
0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta
Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr.
JAIR BENEDETTI, e por seu Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRI-
GUES PAIVA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim
adiante designada, a firma APIACÁS - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES
LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.205.150/0001-2, com sede nesta
Capital, à Rua Rodrigues Alves, 1004 - Quilombo, neste ato repre-
sentada por seu bastante procurador, Sr. AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA,
brasileiro, casado, portador do CPF nº 103.468.561-91, residente
e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo
Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo Aditivo decorre com base no processo nº 2.442/89,
protocolo nº 2.923/89, datado de 20/07/89, e tem por objetivo mo-
dificar a cláusula quinta do Contrato de Empreitada nº 01/89, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - do reajuste

O valor do presente contrato poderá ser rea-
justado de acordo com os Índices Normais
de Obras Rodoviárias e Portuárias - F.G.V.-
Obras Rodoviárias - Coluna 39 Serviços de
Consultoria, tomando-se como data base o
mês de outubro de 1.988."



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 02^ª -

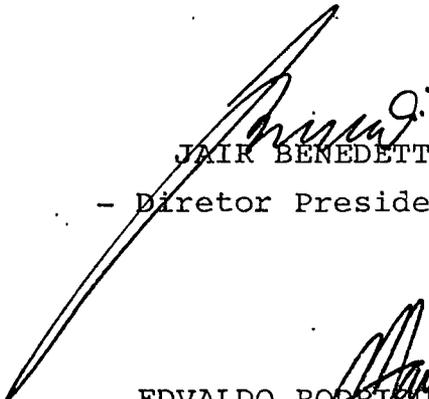
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o processo nº 2.442/89, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 24 de julho de 1.989.

CONTRATANTE:

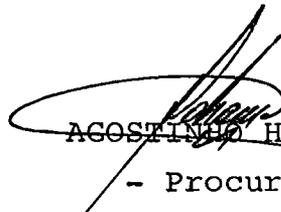

JAIR BENEDETTI

- Diretor Presidente -


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

- Diretor de Operações -

CONTRATADA:

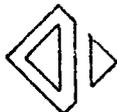

AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA

- Procurador -

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

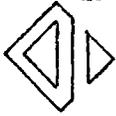
CONTRATO Nº 01/89

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA APIACÁS - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CÂMARGO, e por seu Diretor de Operações, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma APIACÁS - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 03.205.150/0001-2, com sede nesta Capital à Rua Rodrigues Alves, nº 1004, Quilombo, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 103.468.561-91, residente e domiciliado nesta Capital, fica certo e ajustado o presente contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de demarcação de uma área com 97.925,50 ha, com vistas ao parcelamento de 71 (setenta e um) lotes autônomos do Projeto Panelas - Município de Aripuanã, constando de medição de 297 km de poligonais, abertura de picadas, fornecimento e implantação de 02 marcos geodésicos, 02 marcos de concreto de apoio básico, 31 marcos de apoio imediato (de concreto ou madeira de lei), 74 marcos para divisão de parcelas (de concreto ou madeira de lei), 334 marcos testemunhas de madeira de lei, amarração dos trabalhos em ponto geodésico U.T.M., determinação do azimute verdadeiro, cálculos e desenho final, tudo conforme as normas e especificações constantes da pasta técnica da Carta Convite nº 16/88, anexa ao processo nº 3956/88, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 02 -

CLÁUSULA SEGUNDA - da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira a importância de Cz\$ 32.648.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de pagamento

O pagamento do valor acima previsto será efetuado pelo Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com a correspondência de execução física comprovada através de relatório e medição elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - da taxa de apoio logístico

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico, que será retida de cada pagamento a ser efetuado.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 03 -

CLÁUSULA QUINTA - do reajuste

O valor do presente contrato poderá ser reajustado de acordo com as variações nominais da OTN no período, tomando-se como data base o mês de Outubro de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - dos recursos

O pagamento do preço aqui contratado será efetuado com recursos provenientes da Fonte GOVERNO DO ESTADO/VENÇA DE TERRAS EM ARIPUANÃ - PROJETO COLONIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - do prazo

O prazo para execução total dos serviços ora contratados é de 270 (duzentos e setenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - da prorrogação do prazo

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo em se verificando a interreção dos trabalhos por ato da CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - da fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados durante a vigência deste contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as medidas que entender necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - da cláusula penal

O atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do seu valor ao dia por atraso na execução.

CLÁUSULA DEZ - da rescisão

A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) se a CONTRATADA:
 - 1- falir, entrar em concordata ou se dissolver;
 - 2- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3- desnaturar o objeto deste contrato;
 - 4- deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5- sub-empregar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE se reserva no direito de paralizar ou suspender, a qualquer tempo, atendida sempre a conveniência administrativa, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, sem que caiba indenização à CONTRATADA, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA ONZE - dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encar-



gos decorrentes das leis sociais que incidem ou venham a incidir di
reta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DOZE - da vigência

Este contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será
devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Co
marca, sendo que as despesas referentes ao registro deste instrumen
to correrão às expensas da CONTRATADA.

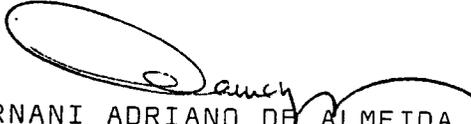
CLÁUSULA TREZE - do foro

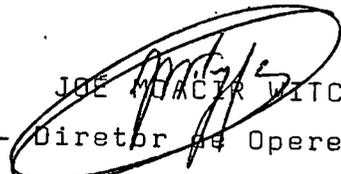
Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quais-
quer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente con
trato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas tes
temunhas, abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 1989.

CONTRATANTE:


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA DAMARGO
- Diretor Presidente -

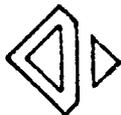

JOE MARCIEL WITCZAK
- Diretor de Operações -

CONTRATADA:


AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA
- Procurador -

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO*document*

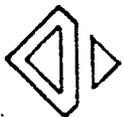
CONTRATO Nº 93/89-A

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

PeLo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI e, Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 01.301.530/0001-32 e Inscrição Estadual nº 13.028.637-0, com sede à Av. Júlio Campos, 4.072 - Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. JORGE M. WITCZAK, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 305.599-SSP/MT e do CPF nº 229.420.091-87, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT, fica certo e ajustado o presentes Contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de construção de 42 (quarenta e dois) metros de pontes de madeira sobre os Córregos das Pedras, Piçarra II, do Baixote, das Lages, Barro Mole e Rio Perdido, no Município de Cáceres-MT, à direita da Rodovia BR-364 no Km 155, de conformidade com as especificações contidas na Pasta Técnica integrante da Carta-Convite nº 17/89, constante do processo nº 2.618/89, protocolo 3.127/89, de 08/08/89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsável-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou impírícia, solidariamente aos atos praticados por seus em pregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira o valor constante da proposta apresentada, na im portância de NCZ\$ 300.874,89 (Trezentos mil, oitocentos setenta e quatro cruzados novos e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos serviços extra-contratuais

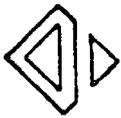
Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na Tesouraria da CONTRANTE, da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento;

50% (cinquenta por cento) quando do recebimento em definitivo da obra.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Apoio Logístico

A CONTRATANTE deduzirá do valor deste Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) referente à taxa de Apoio Logístico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do reajuste

Os preços propostos para execução da obra, serão reajustados, conforme fórmula abaixo, obedecendo os índices de variação de obras de artes especiais fornecidos pelo DNER:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

K = Fator calculado de Reajustamento

I_o = Índices verificados na data base (outubro/89)

I_i = Índices verificados no período de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação

Os recursos destinados a execução dos serviços serão provenientes da Fonte Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à responsabilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com as vontades das par



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

04

tes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da solicitação de prorrogação de prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato Administrativo;
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Do termo de recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termos competente.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (Hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigéssimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigéssimo) dia de atraso na entrega dos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

05

serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser consideradas em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou qualidades tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

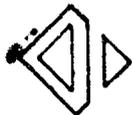
PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

- a) Se a CONTRATADA:
 - a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
 - a.b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxa e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessários para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

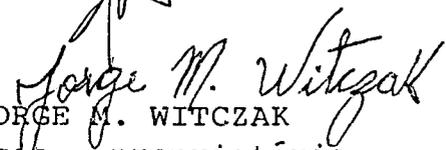
Cuiabá, 12 de dezembro de 1.989.

CONTRATANTE:

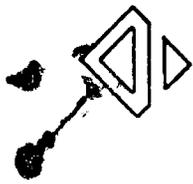

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:


JORGE M. WITCZAK
sócio - proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____ 2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO*Operações*

CONTRATO Nº 92/89

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

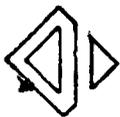
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR. JAIR BENEDETTI, e seu Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, assim adiante designada, a firma PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.301.530/0001-32, com sede na Avenida Júlio Campos nº 4072, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande - MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário JORGE M. WITCZAK, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 305.599-SSP/MT e CPF/MF nº 229.420.091-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a implantação de uma estrada vicinal, numa extensão de 18 Km, no loteamento Tancredo Neves, no município de Poconé-MT, de conformidade com as especificações contidas na Pasta Técnica, integrante de Carta Convite nº 13/89, constante do processo nº 3.666/89, Protocolado sob nº 4.295/89, datado de 25/10/89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu



pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imoerícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados, na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de NCZ\$ 416.669,10 (Quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove cruzados novos e dez centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições' deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, sô serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA na Tesouraria da CODEMAT da seguinte forma:

- 50% (Cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento;
- 50% (Cinquenta por cento), quando do recebimento definitivo da obra.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso no pagamento das medições implicará na correção de seu ^{valor} valor pela variação do BTN até seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços propostos para execução da obra, serão reajustados, conforme fórmula abaixo, obedecendo os índices de variação fornecidos pelo DNER.

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \cdot V$$

R = Valor do Reajustamento

I_o = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta (out/89)

I_i = Índice do mês de execução do serviço

V = Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODEMAT deduzirá do valor repassado relativo aos serviços, objeto desta licitação 5% (Cinco por cento) referente à taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 150 (Cento e cinquenta) dias úteis, contados de 05 (Cinco) dias após a expedição da ordem de serviços pela CODEMAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato Administrativo;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazo a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo competente.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem jus



ta causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (Zero hum por cento) ao dia, até 30 (Trigéssimo) dia de atraso, ^{se} so bre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (Trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado co mo recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação' de multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (Trigéssimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser consideradas em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido. será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (Quinze) dias para efetuar o recolhimen-



to à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente_{mente} de interpelação judicial ou extra-judicial.

a) Se a CONTRATADA;

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem
autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso
em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente
comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Desaparecimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui con-
traídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por per
das e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encar
gos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir di
reta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por
si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcioná
rios, podendo determinar medidas que achar necessários para o me
lhor andamento dos mesmos.

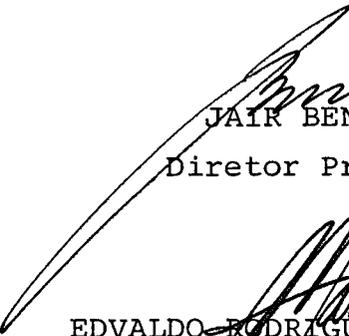
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

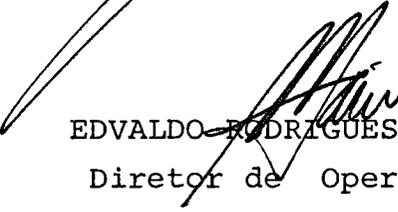
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 1.989.

CONTRATANTE:

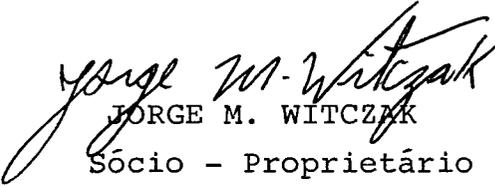

JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CONTRATADA:


JORGE M. WITCZAK

Sócio - Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 77/89

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ELETRO SILVA.

Aos 31 dias do mês de agosto de 1.989, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e, Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma ELETRO SILVA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.901.529/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.027.615-4, com sede na cidade de Quatro Marcos/MT, na Av. Sergipe nº 869, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de implantação de linhas de eletrificação rural, numa extensão aproximada de 12 Km, localizado no trecho Fazenda Osvaldo Sobrinho/ Cachoeirinha, nos municípios de Acorizal e Rosário Oeste/MT, obedecendo às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 08/89, constante do Processo nº 2.789/89, protocolado sob nº 3.312/89, datado de 22/08 /89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 02 -

ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de Ncr\$ 184.102,00 (Cento e oitenta e quatro mil e cento e dois cruzados novos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

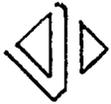
PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA na Tesouraria da CODEMAT, da seguinte maneira:

- 51% - (cinquenta e um por cento) no ato da assinatura deste instrumento;
- 34% - (trinta e quatro por cento) 20 (vinte) dias após a comprovação da aquisição e colocação do material elétrico no local da obra;
- 15% - (quinze por cento) mediante o termo de recebimento da obra.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 03 -

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da Conta do Convênio nº 109/89, celebrado entre a SUDECO e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério desta.

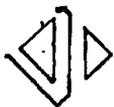
PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação de prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato Administrativo;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteri



ores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

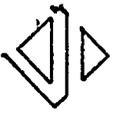
Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser consideradas em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má quali-



dade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

a) Se a CONTRATADA

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

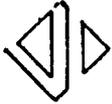
b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros en



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 06 -

cargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessários para o melhor andamento dos mesmos.

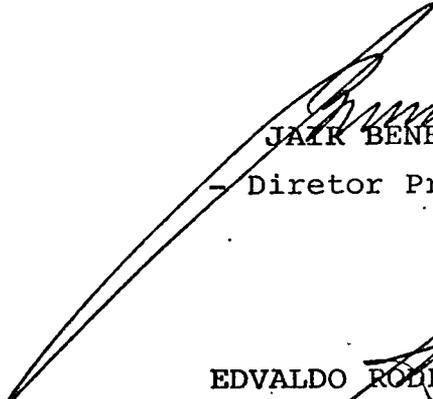
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 1.989.

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI

- Diretor Presidente -

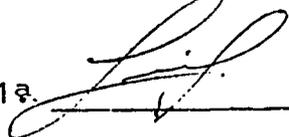

EDVALDO RODRIGUES PAIVA

- Diretor de Operações -

CONTRATADA:


OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª 

, 2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 75/89.

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ELETRO SILVA.

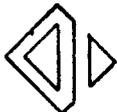
Aos 30 dias do mês de agosto de 1.989, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e, Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma ELETRO SILVA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.901.529/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.027.615-4, com sede na cidade de Quatro Marcos-MT, na Av. Sergipe nº 869, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de implantação de linhas de eletrificação rural, numa extensão aproximada de 10,00 Km, localizado no trecho Engenho/Tenda/Córrego Acima/Pedregulho/Nego D'água, no município de Acorizal-MT, obedecendo às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 04/89 constante do Processo nº 2.713/89, protocolado sob nº 3.230/89, datado de 16/08/89, que passa a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudên



cia ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus em
pregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados
na cláusula primeira, o valor constante da proposta apresentada,
na importância de Ncr\$ 153.450,00 (Cento e cinquenta e três mil
quatrocentos e cinquenta cruzados novos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições
deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem
nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do
valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão
aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprova
dos pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cen
to) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA na Tesouraria da CODE
MAT, da seguinte maneira:

51% - (cinquenta e um por cento) no ato da assinatura deste ins
trumento;

34% - (trinta e quatro por cento) 20 (vinte) dias após a compro
vação da aquisição e colocação
do material elétrico no local
da obra;

15% - (quinze por cento) mediante o termo de recebimento da obra.



CLÁUSULA QUINTA - Da dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da Conta do Convênio nº 109/89, celebrado entre a SUDECO e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação de prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato Administrativo;
- b) Caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteri



ores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidade acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má quali-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 05 -

dade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

a) Se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

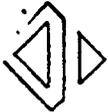
b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros en



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 06 -

cargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

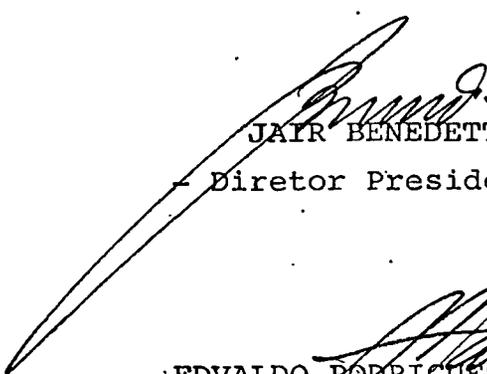
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

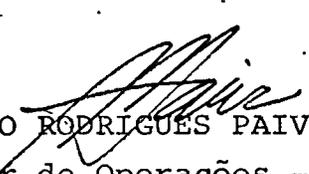
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 1.989.

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI

- Diretor Presidente -


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

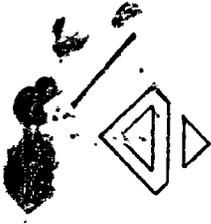
- Diretor de Operações -

CONTRATADA:


OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª _____, 2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 76/89

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ELETRO SILVA.

Aos 30 dias do mês de agosto de 1.989, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e, Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma ELETRO SILVA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.901.529/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.027.615-4, com sede na cidade de Quatro Marcos/MT, na Av. Sergipe nº 869, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

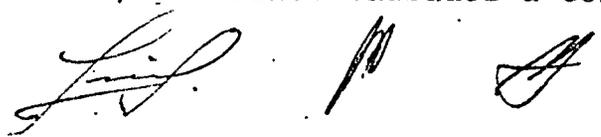
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

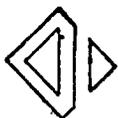
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de eletrificação rural, numa extensão aproximada de 10 Km, localizada no trecho:

- a) - Mutum/Novo Mato Grosso 4 Km;
- b) - Jangada/Ponte Velha 6 Km, no município de Jangada/MT, obedecendo às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 05/89, constante do Processo nº 2.759/89, protocolado sob nº 3.277/89, datado de 18/08/89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE





ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de R\$ 153.450,00 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta cruzados novos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

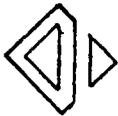
PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA na Tesouraria da CODEMAT, da seguinte maneira:

- 51% - (cinquenta e um por cento) no ato da assinatura deste instrumento;
- 34% - (trinta e quatro por cento) 20 (vinte) dias após a comprovação da aquisição e colocação do material elétrico no local da obra;
- 15% - (quinze por cento) mediante o termo de recebimento da obra.



CLÁUSULA QUINTA - Da dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da Conta do Convênio nº 109/89, celebrado entre a SUDECO e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação de prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato Administrativo;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteri



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 04 -

ores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

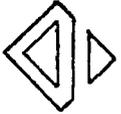
Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidade acima previstas, poderão ser consideradas em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má quali-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 05 -

dade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

a) Se a CONTRATADA

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

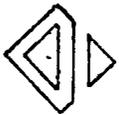
b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros em



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 66 -

cargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

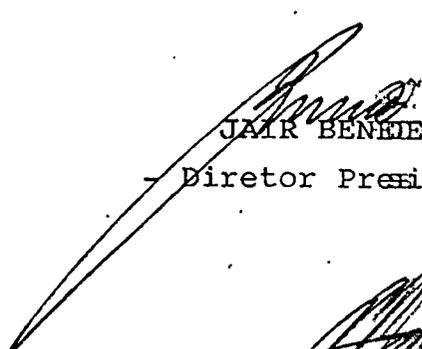
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

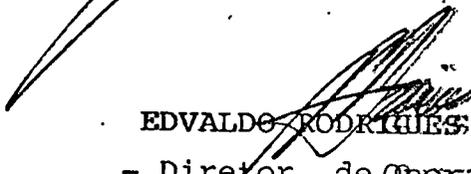
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 1.989.

CONTRATANTE:

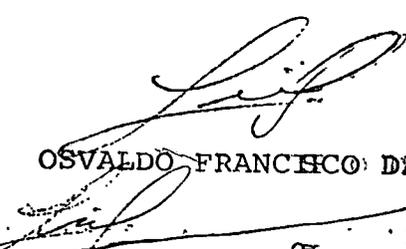

JAIR BENEDITO

- Diretor Presidente -


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

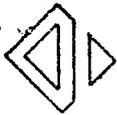
- Diretor de Operações -

CONTRATADA:


OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª _____, _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 75/89

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ELETRO SILVA.

Aos 30 dias do mês de agosto de 1.989, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e, Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma ELETRO SILVA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.901.529/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.027.615-4, com sede na cidade de Quatro Marcos-MT, na Av. Sergipe nº 869, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de implantação de linhas de eletrificação rural, numa extensão aproximada de 10,00 Km, localizado no trecho Engenho/Tenda/Córrego Acima/Pedregulho/Nego D'água, no município de Acorizal-MT, obedecendo às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 04/89 constante do Processo nº 2.713/89, protocolado sob nº 3.230/89, datado de 16/08/89, que passa a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudên



cia ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus em
pregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados
na cláusula primeira, o valor constante da proposta apresentada,
na importância de Rcr\$ 153.450,00 (Cento e cinquenta e três mil
quatrocentos e cinquenta cruzados novos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições
deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem
nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do
valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão
aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprova
dos pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cen-
to) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA na Tesouraria da CODE
MAT, da seguinte maneira:

- 51% - (cinquenta e um por cento) no ato da assinatura deste ins
trumento;
- 34% - (trinta e quatro por cento) 20 (vinte) dias após a compro
vação da aquisição e colocação
do material elétrico no local
da obra;
- 15% - (quinze por cento) mediante o termo de recebimento da obra.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da Conta do Convênio nº 109/89, celebrado entre a SUDECO e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação de prazo

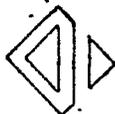
A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato Administrativo;
- b) Caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteri





ores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

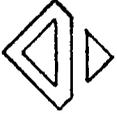
Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidade acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má quali-



dade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

- a) Se a CONTRATADA:
- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
 - a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros en



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 06 -

cargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

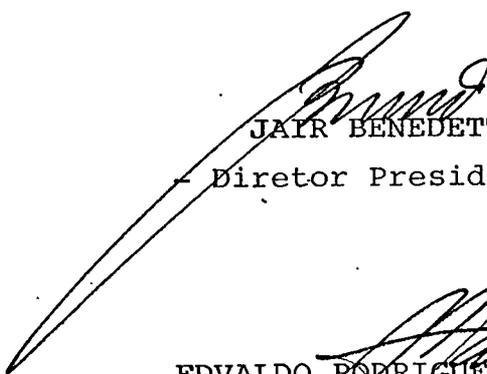
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 1.989.

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
- Diretor Presidente -


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
- Diretor de Operações -

CONTRATADA:


OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª _____, 2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 77/89

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ELETRO SILVA.

Aos 31 dias do mês de agosto de 1.989, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e, Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma ELETRO SILVA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.901.529/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.027.615-4, com sede na cidade de Quatro Marcos/MT, na Av. Serigipe nº 869, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de implantação de linhas de eletrificação rural, numa extensão aproximada de 12 Km, localizado no trecho Fazenda Osvaldo Sobrinho/ Cachoeirinha, nos municípios de Acorizal e Rosário Oeste/MT, obedecendo às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 08/89, constante do Processo nº 2.789/89, protocolado sob nº 3.312/89, datado de 22/08 /89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE



ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência, ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de R\$ 184.102,00 (Cento e oitenta e quatro mil e cento e dois cruzados novos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

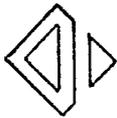
PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA na Tesouraria da CODEMAT, da seguinte maneira:

- 51% - (cinquenta e um por cento) no ato da assinatura deste instrumento;
- 34% - (trinta e quatro por cento) 20 (vinte) dias após a compração da aquisição e colocação do material elétrico no local da obra;
- 15% - (quinze por cento) mediante o termo de recebimento da obra.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da Conta do Convênio nº 109/89, celebrado entre a SUDECO e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação de prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato Administrativo;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteri



ores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser consideradas em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má quali-



dade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

a) Se a CONTRATADA

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros en



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 06 -

cargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessários para o melhor andamento dos mesmos.

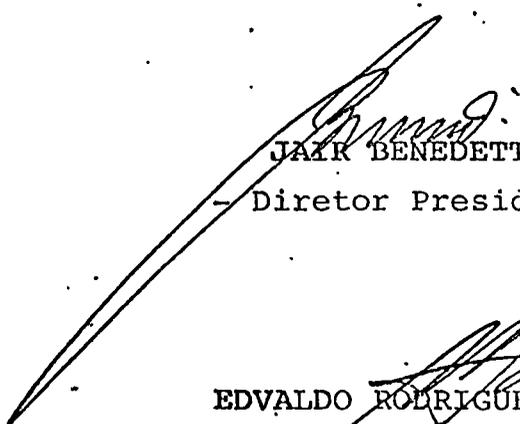
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 1.989.

CONTRATANTE:

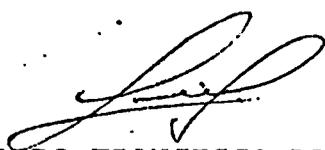

JAIR BENEDETTI

- Diretor Presidente -

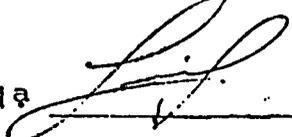

EDVALDO RODRIGUES PAIVA

- Diretor de Operações -

CONTRATADA:


OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____